

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3160

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010.03.000723-0/ BOA VISTA-RR

EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELO

DECISÃO

Tratam-se de Exceções de Suspeição, que por serem correlatas foram apensadas. O MM Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda opôs contra os Desembargadores exceptos para que os mesmos se abstivessem de atuar na Sindicância nº 001/01, movida pela Corregedoria desta Egrégia Corte contra o excipiente, alegando suspeição de todos eles.

Solicitei informações à Secretaria do Tribunal Pleno sobre o andamento da referida Sindicância.

As informações foram prestadas às fls. 196/198, onde o Secretário do Tribunal Pleno informou que a Sindicância fôra remetida ao Supremo Tribunal Federal, conforme despacho do Corregedor.

É o breve relatório.
Decido.

À vista das informações prestadas, verifica-se que os desembargadores exceptos declararam-se suspeitos na aludida Sindicância e a mesma foi remetida ao Pretório Excelso em 03.11.04.

Destarte, no momento, falece ao excipiente interesse nas Exceções de Suspeição em epígrafe, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto da mesma. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária ao excipiente, eis que o pedido do mesmo fora deferido em outra via, isto é, nos próprios autos da Sindicância, como se pode confirmar pelos documentos de fls.197/198.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse, extinguem-se as Exceções de Suspeição epigrafadas sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

Junte-se cópia desta em cada uma delas e proceda-se com as baixas necessárias. Arquive-se

Boa Vista/RR, 1º de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.05.004327-1 /BOA VISTA-RR
AGRAVANTE : CARP H & COIMBRA LTDA
ADVOGADO: KARINA LÍGIA DE MENEZES
AGRADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: CLEONICE ANDRIGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

DESPACHO

Intime-se a agravante para que no prazo de 05(cinco) dias regularize a representação, nos termos dos arts. 13, 36 e 37 do Código de Processo Civil .

Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004118-4/ BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: MAMEDE ABRAÃO NETO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 5 4118-4

I- Considerando os documentos de fls. 36/64, retornem os autos ao Ministério Público,a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei;
II- Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003850-3/ BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: IDELTO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 5 3850-3

I- Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso;
II- Abra-se vista à parte *ex-adversa*, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões;
III- Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.
Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 13 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 05 003900-6/BOA VISTA-RR
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário do Conselho da Magistratura em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002482-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

APELADO: ARALDI & ARALDI

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO BANCÁRIO – RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADAS – ORIGEM DO DÉBITO – NEGÓCIO JURÍDICO COM NATUREZA DE TÍTULO FORMAL EXEQUÍVEL EM JUÍZO – VÍCIO DE ORIGEM INEXISTENTE – JUROS MORATÓRIOS SUPERIORES A TAXA DE 12% A.A. – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (RESOLUÇÃO 1.129/86) – APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS CONTRATOS REALIZADOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 40/03 – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – REVISÃO CONTRATUAL EM SEDE DE EMBARGOS – NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS – TÍTULO EXECUTIVO CARENTE DE LIQUIDEZ – NULIDADE DA EXECUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Nos termos do artigo 128 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, não se praticarão atos processuais durante as férias coletivas e recesso forense, suspendendo-se todos os prazos judiciais neste período, resguardadas as exceções previstas em lei.

Não se pode alegar víncio de origem, quando o contrato realizado entre as partes tiver natureza jurídica de título exequível em juízo.

Antes do advento da Emenda Constitucional nº 40, o § 3º do art. 192 da Constituição Federal era auto-aplicável, dispensando qualquer outra legislação complementar para ter eficácia plena, impossibilitando a cobrança de juros acima de 12% a.a., sem prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, mesmo que contratado entre as partes, em razão da incidência do Código de Defesa do Consumidor que estipula a modificação de cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais, bem como a nulidade de

obrigações consideradas abusivas, por colocarem o consumidor em desvantagem exagerada.
Contrato contendo cláusulas que foram judicialmente consideradas abusivas por estipularem prestações desproporcionais, acarreta onerosidade excessiva ao consumidor, carece dos requisitos de liquidez e certeza a embasar execução por quantia certa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003933-7 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADO: CMC COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CARACARAÍ LTDA

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES E MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – DESPESA PÚBLICA – EMPENHO – PROVA DO PAGAMENTO – ÔNUS DO RÉU (ART. 333, II, DO CPC).

1. Comprovado nos autos, através de notas de empenho, existência de despesa pública referente a fornecimento de combustível a ente municipal, compete ao mesmo a prova da extinção do alegado direito do autor (art. 333, II, do CPC).
2. Subsistência de crédito remanescente, titularizado pela empresa demandante, eis que o ente político se desincumbira de provar o pagamento relativo, apenas a uma das 3 (três) notas de empenho encartadas nos autos em seu original. Quem paga, com efeito, tem direito a regular quitação.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. ROBÉRIO
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004137-4 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: ARETH RIBEIRO MELO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO D. DOS SANTOS

2º APELANTE: ARCÁDIO ALEXANDER RODRIGUEZ FERNANDES

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

INSIGNIFICÂNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DE USO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – RECURSO IMPROVIDO.

1. De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, “Inaplicável o Princípio da Insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, tendo em vista tratar-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo totalmente irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente. Precedentes do STJ” (STJ, Recurso Ordinário em Habeas Corpus 2005/0034891-4, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz – publicação: DJ 09.05.2005 p. 436).

2. Impossível a desclassificação quando os elementos de prova encartados aos autos demonstram a prática do delito previsto no art. 12 da Lei de Tóxicos.

3. Encontrando amparo nos demais elementos de prova carreados aos autos, não há que se falar em nulidade do decreto condenatório por basear-se exclusivamente em depoimento de policiais.

4. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o *Parquet*, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004183-8– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: THIAGO FRAZÃO MENDONÇA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA- PROCESSUAL PENAL– HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA – PREJUDICIALIDADE DO WRIT.

*1. Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional outrora pleiteado.
2. Reconhecimento da prejudicialidade do writ que se impõe. Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer oral do *Parquet*, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004211-7– BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: JOSÉ ALMEIDA BEZERRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL– HABEAS CORPUS – INSTRUÇÃO ENCERRADA – ATRASO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO DEFINITIVO DE SUBSTÂNCIA TOXICOLÓGICA – NÃO CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

*1. Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, encerrada a instrução, não constitui constrangimento ilegal possível atraso na prolação da sentença derivado da necessidade de juntada aos autos de laudo definitivo de substância toxicológica (STJ, HC 23518, Rel. Min. Gilson Dipp – publicação no DJ 10/03/2003).
2. Denegação da ordem que se impõe. Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000810-5– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E EVANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de José Antônio dos Santos Guedes e Evandro da Silva Pereira com fulcro nos arts. 105, III, “a” e 102, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 168/169.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 177/191) que o acórdão requestado violou os arts. 267, inciso VI, do CPC, 38 da Lei 4.595/64 e 71, §3º da Constituição Federal.

Os recorridos, em contra-razões(fls. 198/208) pugnam pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento, no mérito requer o improviso por falta de fundamentação.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:
“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado

de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)

"STF 282 - É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA."

"STF 356 - O PONTO OMISSO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO."

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Portanto os recursos carecem de prequestionamento e destarte, nego seguimento aos mesmos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002999-2 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO - FISCAL
RECORRIDO: ARCO CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Município de Boa Vista em face de Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda, com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 107, confirmados em sede de embargos (fl. 116).

Alega o recorrente, em síntese (fls.125/133) que a decisão vergastada afrontou o art. 219, §5º do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.139/143) a recorrida pugna pelo improviso do Recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 219, §5º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004318-0 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EUGÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EUGÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA., inconformado com a decisão proferida na Apelação Cível n. 001005004262-0, que a extinguíu por ser intempestiva, ajuizou este agravo regimental, sob o fundamento de que "... no dia 09 de fevereiro de 2.005, por força do contido na Portaria nº 049/05, ... não houve expediente forense, pois se tratava da quarta-feira de cinzas" (fl. 06 - destaque no original), requerendo, ao final, a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

O recorrente tem razão. A Portaria n. 049/2005, da Presidência deste Tribunal, publicada em 02/02/05, assim dispõe:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 07, 08 e 09.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." (a) Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

O último dia do prazo recursal, referente à Apelação Cível n. 001005004262-0, foi 09 de fevereiro de 2005 (sem expediente forense), sendo então prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, por força do § 1º do art. 184 do CPC. O recurso é, portanto, tempestivo.

Diante do exposto, reformo minha decisão e dou seguimento ao processo, determinando a remessa dos autos da apelação cível ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.

Publique-se, intimem-se e, após, dê-se as baixas necessárias neste agravo regimental.

Junte-se cópia desta decisão na apelação.

Boa Vista, 03 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004275-2 - BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA: DR.ª DENISE SILVA GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao *Parquet* de 2º Grau.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004289-3 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: BV TOURS – TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RECORRIDO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO NORONHA E BERNARDINO DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004324-8 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: OSIEL CABRAL

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS

PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista(RR), 05 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001731-2 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: VERNALIA SILVA DE ASSIS

AGRAVADO: LEOMIR RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro o pedido de devolução de prazo de fls. 64/65, tendo em vista a impossibilidade de acesso aos autos por parte do agravante, em razão da permanência destes na Procuradoria Geral de Justiça, abatendo-se os dois dias iniciais (vinte e vinte e um de abril) nos quais não houve obstáculo.

Intime-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004275-2 NO RECURSO ESPECIAL DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.05.003781-4 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: REJANE LANIUS BOYLE

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS PEREIRA SERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2005.****ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário da Câmara Única**PRESIDÊNCIA****ATOS DE 06 DE JULHO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 167 – Exonerar MÁRCIO DUARTE MOTTA do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 05.07.2005.

N.º 168 – Nomear MÁRCIO DUARTE MOTTA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DAS-406, a contar de 05.07.2005.

N.º 169 – Exonerar TATIANY CARDOSO RIBEIRO do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Mandados, a contar de 07.07.2005.

N.º 170 – Nomear MARIDETE RODRIGUES FIGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Mandados, a contar de 07.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 526 – Designar o Juiz Substituto, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 06 a 31.07.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 527 – Dispensar o servidor JORGE LUIS JAWORSKI, Auxiliar Administrativo, do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DAS-406, a contar de 05.07.2005.

N.º 528 – Designar o servidor JORGE LUIS JAWORSKI, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 05.07.2005.

N.º 529 – Remover, a pedido, a servidora ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS, Assistente Judiciária, da 1.ª Vara Criminal para a 3.ª Vara Cível, a contar de 07.07.2005.

N.º 530 – Designar a servidora VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Chefe de Divisão, para responder pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, no período de 04 a 06.07.2005, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 531 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse do servidor EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES em outro cargo inacumulável, a contar de 01.07.2005.

N.º 532 – Conceder ao servidor HUDSON LUIS VIANA BEZERRA, Escrivão, lotado na 2.ª Vara Cível, licença-prêmio por assiduidade, no período de 01 a 30.08.2005.

N.º 533 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2005: 1,6611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 534, DE 06 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 02.06.2005.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	
	Divisão de Serviços Gerais	
2.	Gláucia da Cruz Jorge	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 535, DE 06 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 07.07.2005.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
1.	Marinaldo José Soares	
	Juizado da Infância e da Juventude	
2.	Juvenila Maria Lima Coutinho	
	Juizado da Infância e da Juventude	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 536, DE 06 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o impedimento do servidor ISAIAS DE ANDRADE COSTA, Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Designar o servidor AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO, Assistente Judiciário, para atuar como Membro da citada Comissão nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.224/05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 585/2005

Origem: Thaise Alonso Perdigão

Assunto: Solicita o pagamento da diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 20, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1256/2004

Origem: Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Assunto: Solicita a incidência do percentual relativo ao seu adicional de tempo de serviço sobre o pagamento da Gratificação Especial de Atividade

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/25, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1242/2004

Origem: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Solicita a incidência do percentual relativo ao seu adicional de tempo de serviço sobre o pagamento da Gratificação Especial de Atividade

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 20/26, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1295/2004

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Assunto: Solicita a incidência do percentual relativo ao seu adicional de tempo de serviço sobre o pagamento da Gratificação Especial de Atividade

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 19/25, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 1 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1945/2004

Origem: Biblioteca

Assunto: Aquisição de publicações para atualização do acervo bibliográfico

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 209/210, determino a republicação da decisão de folha 198, por incorreção, para adjudicar os objetos do certame à empresa vencedora, com exceção dos itens 11, 12, 13, 14, 49, 50, 60, 65 e 67, considerados desertos.

Após, seja o feito encaminhado ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emissão da Nota de Empenho.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 008/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira, representados por Francisca da Souza Ribeiro

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista
 Procurador: José João Pereira dos Santos
 Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 56), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 17.099,07 (dezessete Mil, noventa e nove reais e sete centavos), em nome de Francisca de Souza Ribeiro.

Indique o credor a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

PRECATÓRIO N.º 009/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira, representados por Francisca da Souza Ribeiro

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: José João Pereira dos Santos

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 58), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 61.369,29 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), em nome de Francisca de Souza Ribeiro.

Indique o credor a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005

DES. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
 Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 015/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento desta sindicância com fulcro no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por falta de objeto.

2- Intime-se o sindicado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
 Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N.º 080/05

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 27 do Regimento de Custas do Estado de Roraima - Lei nº 123, de 22.12.1995,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226, *caput* e § 3º, determinam especial proteção do Estado à família, devendo a lei inclusive facilitar a conversão da união estável em casamento.

CONSIDERANDO que alguns Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista já adotam a gratuidade de justiça nos processos de habilitação para o casamento, sendo necessário uniformizar o tratamento dispensado a tais feitos,

RESOLVE:

Art. 1º. Que seja adotada a gratuidade de justiça para todos os processos de habilitação para casamento nas Varas e Comarcas do

Estado de Roraima, mantida somente a cobrança de taxas e emolumentos devidos aos tabelionatos, conforme regimento de custas, se for o caso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N.º 081/05.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete determinar a realização de correição extraordinária parcial virtual, na Capital e Comarcas do interior do Estado, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM (art. 103, *caput*, do Código de Normas – Provimento CGJ nº 001/05),
 RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a realização de correições extraordinárias virtuais nos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, conforme abaixo:

Varas/Juizados Especiais	Dias
1º Juizado Especial Cível e Criminal	13.07.05
2º Juizado Especial Cível e Criminal	14.07.05
3º Juizado Especial Cível e Criminal	15.07.05

Art. 2º- Designar Comissão formada pelo Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz Corregedor, e pelos servidores da CGJ, Lílian Mara Vieira Monsalve Moraga e Nernaine Cleber Oliveira dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, realizar a correição virtual, nos termos do art. 103, do Provimento nº 001/05, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	9	5	98	5	19	9	5	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	13	0	91	2	15	4	3	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	2	0	15	1	6	5	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	FRESI	0	1	21	0	8	1	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	FRESI	3	0	45	0	19	4	5	0	0	0
					27	6	270	8	67	23	18	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR
 SUBS - SUBSTITUTO C/SORTEIO
 SUBST - SUBSTITUTO(A)
 PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de BOA VISTA - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0
1º VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	36	4	239	14	94	40	29	0	0	0
1º VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	51	22	399	41	43	28	9	0	0	0
2º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	3	1	1	0	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	TITUL	31	14	789	3	43	1	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	22	5	201	0	87	41	8	0	0	0
4º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	1	1	2	1	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	24	7	218	10	24	19	4	0	0	0
5º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	26	15	278	44	36	15	1	0	0	0
6º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	22	10	524	36	33	23	5	0	0	0
7º VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	101	23	568	0	152	104	31	0	0	0
7º VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	27	19	186	1	28	22	6	0	0	0
8º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADÓ	SUBST	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	15	84	562	2	27	5	2	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	2	0	204	7	17	8	9	2	0	1

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	10	1	336	31	64	16	48	8	4	2
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	0	0	15	4	4	3	1	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	8	2	5	1	4	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	20	0	241	27	47	29	16	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	4	2	430	96	26	8	14	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	29	5	13	9	4	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	6	0	464	17	121	18	40	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	20	0	221	37	169	36	92	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	76	1	187	8	192	69	35	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	31	4	81	4	32	23	9	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	4	0	0	0	5	3	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	8	4	40	3	20	19	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	40	10	332	10	68	45	3	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	70	0	13	12	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	28	0	162	4	228	128	2	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	33	18	291	152	122	50	19	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	79	0	399	37	362	172	67	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	59	24	361	12	125	84	4	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	9	0	1	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	85	2	281	34	221	96	8	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	4	4	5	5	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	6	6	8	6	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	MEMBR	0	0	4	3	8	3	0	0	0	0
			860	272	8.179	660	2.491	1.148	479	10	4	3

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

SUPLE - SUPLENTE

MEMBR - MEMBRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de CARACARAÍ - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	6	4	151	1	50	5	25	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	8	0	96	6	49	6	14	3	2	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	3	0	22	2	13	4	3	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	27	2	25	1	63	20	19	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	4	0	28	0	10	0	4	0	0	0
			48	6	322	10	185	35	65	3	2	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de MUCAJAI - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	6	2	115	0	24	15	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	0	4	141	0	21	16	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	0	0	28	0	8	4	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	7	3	44	0	13	8	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	9	8	27	0	61	32	25	0	0	0
			22	17	355	0	127	75	30	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	11	8	150	5	45	29	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	57	4	24	9	11	1	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	10	2	28	5	12	9	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	10	4	30	1	25	15	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	4	0	14	0	15	9	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
			39	14	280	17	123	73	19	1	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
SUBST - SUBSTITUTO (A)
PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Junho/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	18	11	162	6	62	21	27	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	6	0	112	5	45	15	19	2	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	4	1	24	0	10	4	3	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	26	7	53	9	48	28	10	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	15	0	25	0	51	36	6	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			69	19	376	20	218	104	65	2	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
SUBST - SUBSTITUTO (A)
PRESI - PRESIDENTE (A)

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 06/07/05

Procedimento Administrativo nº 1.636/05

Origem: José Clean da Silva Sousa

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: **José Clean da Silva Sousa**. Boa Vista, 06 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2005

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 339 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004, da servidora VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para serem usufruídas no período de 01 a 14.02.2006.

N.º 340 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para serem usufruídas no período de 15.02 a 06.03.2006.

N.º 341 – Alterar as férias do servidor GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2005 e de 04 a 18.01.2006.

N.º 342 – Alterar as férias da servidora CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 18.07 a 01.08.2005 e de 13 a 27.10.2005.

N.º 343 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora THIARA SUELEN FREITAS CHAVES, Digitadora de Gabinete, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2005.

N.º 344 – Alterar as férias do servidor ODIVAN DA SILVA PEREIRA, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 17.01.2006.

N.º 345 – Conceder à servidora NILVA TORRES DE QUEIROZ, Digitadora de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 27.04 a 06.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA

Diretora, em exercício
PU7BLICAÇÃO DE DECISÃO
Procedimento Administrativo n.º 1621/05
Origem: Walber David Aguiar
Assunto: Solicita o pagamento de auxílio natalidade

DECISÃO:
Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2005.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

00003 - 01005004342-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Raimunda Iza Nunes de Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01005004344-6

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva, Paciente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000341AM=>00270,00272,00275
001312AM=>00218
003455AM=>00221
003836AM=>00284
013827BA=>00242,00248
012429CE=>00241,00247,00272
019437DF=>00201
005478MT=>00221
011336PA=>00265
010091PB=>00286
000469PE-B=>00208
006056PE=>00218
029720PR=>00053
045027RJ=>00205
001731RO=>00205
000005RR-B=>00112,00246
000009RR=>00221
000010RR=>00329
000020RR=>00116,00123,00206
000021RR=>00329
000025RR-A=>00241,00271,00277,00283
000039RR-A=>00324
000041RR-E=>00220,00260
000042RR-B=>00026,00300
000042RR=>00109,00208
000048RR-B=>00136
000051RR-B=>00112
000052RR=>0037,00145,00146,00147,00148,00152,00155,00169,00170,00174,00194
000054RR-B=>00305
000065RR-A=>00115
000070RR-B=>00144,00208
000073RR-B=>00210,00285
000074RR-B=>00193,00223
000075RR-E=>00130
000077RR-A=>00330
000077RR-E=>00213, 00220, 00232, 00233, 00250, 00256 ,00257,
00258,00260, 00264, 00280,00300, 00301,00302,
00309,00310,00311,00312,00313
000077RR=>00253
000078RR-A=>00222
000084RR-
A=>00145,00146,00147,00148,00149,00152,00155,00165,00166,00167,00175
000085RR-E=>00254
000087RR-B=>00232,00243,00305
000087RR-E=>00264
000094RR-B=>00156,00276
000098RR-B=>00315
000100RR-B=>00159
000100RR=>00024
000101RR-B=>00215, 00217, 00227, 00237, 00243 ,00245,
00255,00261,00262,00273,00278,00279,00281,00304
000105RR-B=>00020,00023,00229,00231,00273
000107RR-A=>00116,00123,00205,00242
000110RR-B=>00298
000114RR-A=>00195, 00209, 00220, 00232,
00235,00250,00294,00295,00299,00300,00309,00310,00311,00312
000117RR-B=>00111,00288,00289
000118RR-A=>00231
000118RR=>00054,00122,00334,00338
000119RR-A=>00226,00340,00341

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	034/2005
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
REPRESENTANTE:	Gabriel Figueira Pessoa Picanço
OBJETO:	Fornecimento e instalação de grupo gerador e subestação aérea
PRAZO:	60 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2005.
Nº DO CONTRATO:	036/2005
CONTRATADA:	Paralella Engenharia e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Raimundo Alves Neto
OBJETO:	Readequação da Casa Paulo VI
PRAZO:	30 dias
DATA:	Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/07/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004341-2

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran, Apelado: Cladson Ricardo Jimenez => Distribuição por Sorteio, Adv - Janaína Debastiani, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004343-8

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Manoel Rodrigues Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Linhares Gouveia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

000120RR-B=>00291,00296
 000124RR-B=>00329,00344
 000125RR=>00242
 000126RR-B=>00138,00268
 000133RR=>00124
 000135RR-B=>00221
 000138RR-B=>00008
 000138RR=>00293,00310
 000139RR-B=>00207
 000142RR-B=>00226
 000144RR-A=>00014
 000144RR-B=>00029,00142,00229,00308
 000146RR-A=>00159
 000147RR-B=>00027
 000149RR-A=>00297
 000149RR=>00317
 000153RR-B=>00001,00002,00004
 000153RR=>00119,00208,00225
 000155RR-B=>00322,00326
 000155RR=>00085
 000156RR=>00065
 000158RR-A=>00203
 000158RR-B=>00245
 000160RR-
 B=>00061,00063,00067,00068,00077,00086,00089,00093,00098,00104
 000160RR=>00170,00297
 000162RR-A=>00267
 000164RR=>00115,00282
 000168RR=>00114
 000169RR=>00224
 000171RR-B=>00306
 000172RR-B=>00267
 000175RR-
 B=>00205,00235,00248,00290,00299,00300,00309,00310
 000177RR=>00321,00335
 000178RR-
 B=>00060,00072,00079,00095,00099,00108,00121,00125,00129
 000178RR=>00019,00168,00208,00219,00240
 000179RR=>00259
 000180RR-A=>00139,00267
 000181RR-A=>00222,00225,00273,00281,00304
 000184RR-A=>00049
 000185RR-A=>00135
 000187RR-B=>00307
 000187RR=>00081,00249
 000188RR-B=>00134,00140
 000189RR=>00249
 000190RR=>00208,00345
 000197RR-A=>00207,00322
 000200RR-B=>00209
 000203RR=>00208,00240,00281
 000205RR-B=>00246
 000208RR-A=>00303
 000209RR-A=>00269
 000209RR-B=>00087
 000209RR=>00192,00197,00212,00240,00298
 000212RR=>00014,00209
 000213RRB=>00029,00030,00141,00142,00144,00192,00193,00195,00196,00202,
 00218
 000214RR-B=>00195
 000215RR-B=>00031 ,00143 , 0 0149 ,00150,00151,
 00153,00154,00156,00 157,00158,00160,00161,00162,
 0016 3,00164,00168,00171,00176,00177,00178,001 79,0
 0180,00181,00182,00183,00184,00185,00186,
 00187,00188,00189,00190,00191
 000216RR-B=>00033
 000218RR-B=>00316
 000219RR-B=>00301
 000221RR-A=>00221
 000221RR=>00135
 000222RR-A=>00297
 000222RR=>00209
 000223RR-A=>00111,00288,00289,00298
 000223RR=>00022,00194,00336,00337
 000224RR-B=>00195
 000226RR=>00130,00171,00212,00230,00240,00254
 000228RR=>00113
 000231RR=>00111,00131,00133
 000235RR-B=>00270,00275,00276
 000236RR=>00021,00320,00333
 000239RR-A=>00214,00236,00263,00266
 000245RR-A=>00306

000245RR=>00120
 000247RR-A=>00118
 000248RR=>00056, 00059, 00066,00071, 00073 ,00075, 00080,
 00090,00092,00096,00101,00103,00117
 000251RR=>00294
 000254RR-A=>00325
 000257RR=>00126
 000260RR-A=>00310
 000260RR=>00297
 000262RR=>00220,00260,00274
 000263RR=>00130
 000264RR=>0019 5,00205,00213,00220, 00223,00226,00233
 ,00234,00235,00247,00 256,0 0257,0 0258,0 0260,00 264,002
 74,0028 0.00286,00294 , 00295, 00299,
 00300,00301,00302,00309,00310,00311,00313
 000269RR=>00195,00209 ,00213,00220,00228,00235,002
 60,00268,00269,00294,00295,00299,00300,00302,00309,00310
 000279RR=>00057,00082,00084,00107
 000281RR=>00111
 000284RR=>00305
 000285RR=>00132
 000286RR=>00278
 000292RR=>00242
 000297RR=>00198,00199
 000299RR=>00052,00327
 000305RR=>00202
 000311RR=>00062,00064,00091,00106,00127,00216,00239,00315
 000315RR=>00025,00255
 000316RR=>00254
 000320RR=>00003
 000321RR=>00251
 000322RR=>00211
 000323RR=>00194
 000331RR=>00300,00309,00310
 000337RR=>00133,00236
 000344RR=>00317
 000345RR=>00340,00341
 000347RR=>00208
 000352RR=>00014,00200,00238
 000376RR=>00204
 000379RR=>00036
 000380RR=>00120
 000381RR=>00238
 000384RR=>00287
 000385RR=>00204,00249
 000387RR=>00287
 000413RR=>00313,00320
 000417RR=>00097
 008301RS=>00211
 025730SP=>00244
 084206SP=>00212,00265
 099041SP=>00112
 130524SP=>00030,00144

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001005112328-8

Requerente: M.E.S.K.; Requerido: R.S.K. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00057 - 001005112332-0

Requerente: E.K.G.S.; Requerido: A.M.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00058 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros; Requerido: L.N.G. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001005112322-1

Requerente: Francinete Sousa de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 001005112370-0

Requerente: J.H.G.; Requerido: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00061 - 001005112350-2

Exeqüente: E.A.A.; Executado: J.V.D.P. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001005112360-1

Exeqüente: R.J.P.P.; Executado: R.H.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 778,26. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 001005112362-7

Exeqüente: J.L.P. e outros; Executado: J.E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 651,15. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001005112372-6

Exeqüente: A.B.C.C.; Executado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 472,80. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001005111932-8

Autor: A.J.D.D.; Réu: A.A.D. e outros => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.960,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

GUARDA DE MENOR

00066 - 001005112375-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00067 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros; Requerido: N.D.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00068 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.; Réu: E.M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00069 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros; Requerido: A.M.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005112329-6

Requerente: G.D.B.; Requerido: J.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001005112367-6

Requerente: L.G.C.R.; Requerido: A.L.S.C.R. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.852,80. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001005112323-9

Requerente: Dayana da Gama Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.906,47. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001005112321-3

Requerente: M.L.C.; Interditado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00075 - 001005112374-2

Autor: C.C.; Réu: N.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.; Requerido: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005112337-9

Requerente: A.M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00078 - 001005112344-5

Exeqüente: T.P.L. e outros; Executado: P.A.B.L. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 909,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005112369-2

Exeqüente: R.J.P.S.S. e outros; Executado: R.F.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.185,93. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001005112377-5

Requerente: D.S.; Requerido: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00081 - 001005112434-4

Requerente: J.P.S.; Requerido: J.B.M.P. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - José Milton Freitas.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00029 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.901,02. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00030 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 40.376,60. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005112164-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 8.547,14. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00032 - 001005112305-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Sidney Barbosa Sena => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00033 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00034 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.544,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00028 - 001005112171-2

Autor: Divina Rosa da Silva; Réu: Manoel Lázaro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00019 - 001005112301-5

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.807,37. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00020 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.712,24. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00021 - 001005112407-0

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Janaina Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.955,34. Adv - Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00022 - 001005112176-1

Requerente: Suely Sousa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001005112163-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 37.251,76. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00024 - 001005112436-9

Requerente: José Orlando Mendes Fontinele; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DECLARATÓRIA

00026 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 44.832,71. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

USUCAPIÃO

00027 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001005112317-1

Requerente: A.C.R.S. e outros; Requerido: P.C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001005112336-1

Requerente: A.K.A.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005112354-4

Requerente: T.V.S.; Requerido: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001005112166-2

Requerente: Rita Maria Lopes de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.991,06. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00086 - 001005112345-2

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.061,04. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima; Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Sandra Cristina Saito.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001005112173-8

Requerente: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005112343-7

Requerente: C.S.L.; Interditado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001005112379-1

Requerente: M.C.N.; Interditado: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00091 - 001005112352-8

Exeqüente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 674,02. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001005112319-7

Requerente: C.M.A.; Requerido: L.S.V.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 001005112342-9

Requerente: J.A.F.S. e outros; Requerido: J.S.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001005112341-1

Requerente: C.S.M. e outros; Requerido: F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00095 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.; Requerido: B.L.P.R. e outros => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.179,52. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.; Requerido: F.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001005112309-8

Requerente: C.V.F.R.; Requerido: O.P.R. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00098 - 001005112348-6

Requerente: I.L.M.S.; Requerido: J.F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.; Requerido: R.J.H.R. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 28.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001005112361-9

Requerente: Jefferson de Souza Pinho e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001005112320-5

Requerente: M.Y.R.O.; Interditado: D.R.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00102 - 001005112324-7

Exeqüente: D.S.B. e outros; Executado: M.E.S.B. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005112327-0

Exeqüente: S.P.A. e outros; Executado: M.A.G. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.360,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00104 - 001005112334-6

Exeqüente: G.F.S.; Executado: G.G.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 668,51. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001005112351-0

Exeqüente: M.H.M.P.; Executado: M.P.F. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.725,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005112353-6

Exeqüente: C.S.A. e outros; Executado: C.N.A. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 715,09. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00107 - 001005112355-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: A.A.R.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001005112318-9

Requerente: E.F.M.; Requerido: E.F.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00109 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00110 - 001005112376-7

Requerente: F.L.M.; Requerido: L.L.M. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00035 - 001005112308-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ana Paula Nunes Alves Honorio => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00036 - 001005112302-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jaeder Natal Ribeiro => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 685,46. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001005112311-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves Vieira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.581,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00038 - 001005112307-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonia Rivaneide de Alencar => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00039 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.508,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001005112399-9

Requerente: Luiz Amilton Cabral Wolff => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00054 - 001005112435-1

Requerente: Luiz Miguel de Souza e outros => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00055 - 001005112288-4

Indiciado: A.F. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00052 - 001005112148-0

Paciente: Maria Rita Marin => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005112153-0

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005112168-8

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00042 - 001005112283-5

Indiciado: F.C.P. => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001005112293-4

Indiciado: J.C.V.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00044 - 001005112178-7

Indiciado: G.M.V. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00045 - 001005112286-8

Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001005098736-0

Indiciado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00047 - 001005112294-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00048 - 001004088123-6

Indiciado: I.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005112298-3

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001005112183-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00051 - 001005112398-1

Indiciado: P.C.4.D.P.B.V. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005112268-6

S.educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 16:01 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005112269-4

S.educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005112271-0

S.educando: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 15:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005112273-6

S.educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/07/2005, às 16:05 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005112266-0

Educando: F.A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112270-2

Educando: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001003070673-2

Requerente: B.H.M.L.; Requerido: E.S.L. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 71. Boa Vista/RR, 05/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00112 - 001003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00113 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. DESPACHO: Fls. 108/109: citação da Fazenda Pública Estadual às fls. 81/83. Intime-se. Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00114 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélia Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 16/06/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00115 - 001001002520-2

Requerente: G.E.P. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 57. Boa Vista/RR, 05/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Nelson Mendes Barbosa.

EXECUÇÃO

00116 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 74/75. Cite-se no endereço fornecido. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001004094660-9

Requerente: E.M.S.; Requerido: B.S.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => DESPACHO: chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de f. 60, pois, em razão dos documentos de fls. 63/91 e, principalmente, pelas datas constantes às fls. 63, 58 e 62/62vº, assim como pelo prazo em dobro que a DPE/RR tem para contestar, aliado ao fato da prestação alimentar ser indispensável ao sustento das rês, não são estas últimas atingidas pela revelia, ficando prejudicado o pedido de desentranhamento. Assim, em prosseguimento, determino às partes

que especifiquem provas. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00120 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/09/2005. às 11: horas. Adv - Dimas de Almeida Soares , Janaína Debastiani.

00121 - 001005108400-1

Requerente: F.R.P.; Requerido: L.M.S.L. e outros => DESPACHO: Esclareça o autor se pretende a diminuição do valor das pensões pagas aos réus para o patamar de 10% para cada um, haja vista a inicial referir-se a "requerida" e não requeridos, como parace a pretensão. Emenda a inicial para constar o nome correto dos réus (P. e não L.), bem como constar o valor dado à causa. Intimações necessárias. Cunmpre-se. Boa Vista/RR, 20/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00122 - 001001002825-5

Requerente: J.S.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 36. Boa Vista/RR, 05/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.; Requerido: N.N.A. => DESPACHO: Instado a manifestar-se, quedou a parte inerte (F. B. L.), conforme certidão de f. 287, levando a conclusão que concorda com a existência e valores dos bens constantes de fls. 280/285. Assim, determino ao Cartório designe Oficial para fazer o arrolamento dos bens existentes no Mercado Noberto, assim como dos semoventes mencionados à f. 285 dos autos. Defiro, também, seja entregue a requerente C. metade do aluguel referente ao Mercado, intimando-se os inquilinos desta decisão, sob pena de responsabilidade. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

2 VARA CÍVEL**Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00140 - 001003075451-8

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 269, III do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários como acordados às fls. 64. Juntem-se cópias nos autos principais. Expeça-se mandado de liberação da penhora. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO

00141 - 001001007779-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00142 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos

ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00143 - 001004097747-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros => DESPACHO:
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00144 - 001001019660-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001000179-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: T Ferreira dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003047-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: O exequente informe o(s) numero(s) do CGC ou CPF do executado(a). Boa Vista, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001003124-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001001003250-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Deus B N Monteiro => DESPACHO: O exequente informe o(s) numero(s) do CGC ou CPF do executado(a). Boa Vista, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003326-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001003548-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001003601-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001003674-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001003977-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público) para apresentar contra-razões. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001003988-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: N Silveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001019103-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei nº 6,830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. P.R.I. Adv - Luiz Fernando Menegais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001019158-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019189-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019337-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valterno Ribeiro dos Reis => DESPACHO: Desentranhar fls. 20/22 juntando-as nos autos pertinentes. Expeça-se mandado de liberação da penhora de fls. 16. Cumpridas tais diligências, arquivem-se. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00160 - 001001019347-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001019352-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO:Arquivem-se. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019361-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburá de Comunicação => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001002033673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: apensar ao processo de nº 091827-7. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001002046133-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sergio N de Souza e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002046135-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001002046189-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001004091827-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 8A V.C. solicitando informações acerca do processo nº 015624-7 (partes, data da distribuição o despacho inicial) apensar ao processo nº 033673-0. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00169 - 001005100825-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Liliane Barbosa dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100934-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00171 - 001005101489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: Manifique-se o exequente. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005101622-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005102820-6

Executado: R N F de Oliveira Szafka Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguindo a presenete execução fiscal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005105996-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005108783-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Cruz => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001005111996-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Lima e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005111999-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005112004-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Pinto e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005112009-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005112011-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005112012-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005112013-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizeu Alves => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005112015-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rosomar Leão Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005112021-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005112026-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005112028-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O B do Nascimento e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005112029-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaque de Souza Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005112031-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005112032-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005112035-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005112037-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Xavier e Xavier Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00192 - 001005108805-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Reginaldo Araujo da Silva => Despacho: Apensar ao processo referido às fls. 02. Intime-se o impugnado para, querendo apresentar manifestação em 05 dias. Boa Vista, 08/06/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00193 - 001005108843-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro Souza Lacerda => Despacho: Apensar ao processo referido à fls. 02. Intime-se o impugnado para querendo manifestar-se em 05 dias. Boa Vista, 28/06/2005. Rommel M. Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca do cumprimento da decisão antecipatória de tutela. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00195 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 03.08.05, às 09:00h para Audiência de oitiva da testemunha referida ás fls. 169, devendo ser intimada no endereço ali constante. Intimem-se as partes, pelo D.P.J. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00196 - 001004097439-5

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Humberto Dantas Girao Junior => DESPACHO: O Cartório certifique se na publicação da designação de Audiência constou o nome do advogado da parte Ré. (fls. 100) Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001004081227-2

Impetrante: Edione Bezerra Pereira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO; Devolvam-se os autos, com brevidade, à Secretaria da Câmara única para cumprimento da r. decisão de fls. 276/280, com a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Pleno. BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00198 - 001005104524-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetuar o pagamento das custas finais (CDA). Boa Vista, 05/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00199 - 001005104526-7

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetuar o pagamento das custas finais (CDA). Boa Vista, 05/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial.
Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00200 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador do Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, para assegurar ao Impetrante a possibilidade de acumular os cargos pertinentes, até julgamento de mérito. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrrossim, do aqui decidido. Intime-se, para ciência, a Procuradoria do Estado. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00201 - 001005102497-3

Requerente: H A de Oliveira Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código do Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

00202 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Autor acerca da contestação. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.

Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00203 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se . BV, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00204 - 001005104618-2

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Hordelia Soares Cauper => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 05.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - João Barroso de Souza, Almir Rocha de Castro Júnior.

3AVARACÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Anote-se o substabelecimento, e abra-se vista, como pedido. Boa Vista-RR., 04/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Fernando Borges de Moraes.

00206 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: A Vista dos documentos juntados, diga o exequente. Boa Vista-RR., 04/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

INDENIZAÇÃO

00207 - 001001004395-7

Autor: Regina Leite da Silva; Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: À vista do decreto de revelia de fls. 93, e do acórdão de fls. 178/181, que anulou o processo “imediatamente após a decretação da revelia do apelante, por ausência de nomeação de curador especial”, naquele momento processual, matenho a nomeação da curadora especial realizada às fls. ll4, determinando a intimação das partes da baixa dos autos, bem como a intimação da curadora especial nomeada, com vistas dos autos, para oferecimento de contestação no prazo de lei. Boa Vista-RR., 04/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alessandra Andréia Miglioranza.

00208 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ourossim, condeno o segundo réu no pagamento das custas da ação, e em honorários advocatícios de sucumbência, em favor do autor, que arbitro em 10% do valor da condenação, a ser apurada em liquidação.P.R.I.Boa Vista-RR., 24/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00209 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, pelos autores, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária gratuita, na forma e para os fins dos arts. 3º e 12, da lei 1060/50.Junte-se via desta decisão aos autos apensos nº 91979-6.P.R.I.Boa Vista-RR., 30/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00210 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto; Réu: Wallace Tavares Savino e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se os réus, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Boa Vista-RR., 15/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00211 - 001005104878-2

Autor: Raimundo Pereira de Amorim Filho e outros; Réu: Lúpcerio Ribeiro do Vale => FINAL DE DECISÃO: Peleoposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa destes e dos autos apensos à Justiça Federal, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Anote-se o nome do novo patrono do autor, constituído às fls. 63/64. Junte-se cópia desta decisão aos autos apensos. Intime-se as partes, nestes e nos autos apensos, desta decisão. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 22/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Luiz Valdemar Albrecht.

4AVARACÍVEL**Expediente de 05/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00212 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenas do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultada ao autor a prerrogativa do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-27/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00213 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 79. BV, 01/07/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00214 - 001005103846-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Odenev Fernandes Galvão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigo suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorário em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. BV-14/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00215 - 001004096862-9

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spay Comercio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido cautelar, tornando definitiva a liminar concedida, cancelando o protesto do título e o lançamento do nome no SERASA. Custas pelo réu, honorários advocatícios apreciados na ação principal, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. BV, 27/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00216 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joreirados, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, condenando o autor nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, observadas as exigências da lei 1.060/50. Trancorrido o prazo recursal, arquive-se. P. R. I. BV, 27/06/05.

Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00217 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alcione Aquino Correa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária. Condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou o seu equivalente em dinheiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 13/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00218 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DESPACHO: (...) Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive para depoimento pessoal. Providenciem as partes a juntada do rol de testemunhas no prazo de lei. BV, 04/07/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/08/05 às 09:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00219 - 001005106601-6

Embargante: Altamir Ribeiro Lago; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de Justificação de posse. Providencie o autor suas testemunhas. Cite-se o embargado com as advertências legais. Intimem-se. BV, 21/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévias designada para o dia 03/08/05 às 09:20 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00220 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00221 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: Cumprase o determinado a fls. 398. BV, 01/07/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira, Sandra Regina dos Santos.

00222 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001002023499-2

Exequente: Pedro Coelho de Brito; Executado: Itautec Philco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraiendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P. R. I. BV, 22/06/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001003065318-1

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Intime-se como requerido a fls. 140. BV, 01/07/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) 5. Destarte, acolho as alegações do requerente e determino o prosseguimento do feito, por garantir a efetividade do processo. BV, 15/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/08/05 às 09:00 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00226 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/08/05 às 11:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00227 - 001004097999-8

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spray Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos, declarando a nulidade do título de crédito que serviu de base ao protesto e consequentemente condenando o réu ao pagamento dos danos materiais citados na inicial, menos os excluídos na fundamentação e em danos morais no valor de oito mil reais (8.000,00 R\$) corrigidos desde o fato danoso, mais despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, declarando extinto o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. BV., 27/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 30 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00229 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00230 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de dívida ativa e arquive-se. BV, 03/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SAVARACÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00231 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 18.218,08 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando o réu se tornou inadimplente. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001005101461-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Neide Viana Pereira => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para extinguir o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00233 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Terly Ayres Pinto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00234 - 001005106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Parcino Pereira Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00237 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00238 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 94, uma vez que em nenhum momento a parte autora requereu a produção de prova pericial. Assim, faculto a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais em 05 dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00239 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00240 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 199/205, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00241 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se

sobre o(s) documento(s) fls. 72/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00242 - 001004094247-5

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Antonieta Magalhães Aguiar.

00243 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 27/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00244 - 001005104711-5

Exeqüente: Dairy Partners Americas Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76v/78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Sentença: (...) Face ao exposto julgo o pedido improcedente e deixo de condenar as autoras ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em função dos benefícios de Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivese. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

00247 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se o autor em 05(cinco) dias, oferecendo caução idônea (fl. 150). Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

MONITÓRIA

00248 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R\$ 7.391,27 (sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00249 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => Despacho: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00250 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Lucia de Tal => DECISÃO: A autora não trouxe testemunhas para a audiência de justificação. Verificada a preclusão, não há qualquer justificativa para a designação de nova audiência. Por esta razão, indefiro o pedido de reintegração liminar. Cite-se a ré. Havendo comprovação, cite-se o seu cônjuge ou companheiro. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

6AVARACÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00252 - 001002037280-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Sossego da Mãe Roxa => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 160. Boa Vista, 05 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001002037284-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Faep Fundação de Apoio A Educação e Promoção Social => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 240. Boa Vista, 05 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00254 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Expeça-se corretamente o respectivo mandado de fl. 387. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. (fl. 195). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00256 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00257 - 001005105548-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Judith da Silva Marques => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00258 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ALVARÁ JUDICIAL

00259 - 001005111976-5

Requerente: Josué Santos Silva => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00260 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda;
Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Defiro fl. 194. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00261 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: D. (fl. 116). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00262 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 59/61. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00264 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da decisão de fls. 34/35. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00265 - 001005107446-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Aderval da Rocha Ferreira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00266 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00267 - 001005109683-1

Autor: Julio Holanda de Oliveira; Réu: Francisco Jose Neco dos Santos => DESPACHO:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito:I- Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores à concessão da medida;II- Não há questões preliminares a serem solvidas;III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista-RR, 05.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00268 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00269 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00270 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Defiro fl. 133. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00271 - 001001007537-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00272 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.; Executado: J.O.S. e outros => Despacho: D. (fl. 104). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00273 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocé Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00275 - 001001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00276 - 001001007772-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Defiro fl. 120. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00277 - 001001007784-9

Exeqüente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Rf Gontijo => Despacho: D. (fl. 97). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00278 - 001001007819-3

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00279 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001001007872-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Odete Mayer e outros => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00281 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: D. (Defiro) (fl. 263). Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00282 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00283 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. (fl. 146). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00284 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00285 - 001004096710-0

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00286 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Cavalcanti Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00287 - 001005100261-5

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: D. fl. 48. (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00288 - 001005101665-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Francisca Ramos Rabelo => Despacho: D. item "a" de fl. 26. (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00289 - 001005101667-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: Defiro fls. 82/83. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00290 - 001005104088-8

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00291 - 001005107675-9

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00292 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Defiro cota

ministerial de fl. 165. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005111924-5

Exeqüente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdón Fernandes de Souza.

00295 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 17. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001005107676-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001007849-0

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00298 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00299 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00301 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemarie Fernandes Evangelista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Defiro fl. 342. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00303 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

MONITÓRIA

00304 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume. A Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00305 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00306 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00308 - 001005108677-4

Autor: Megafarma; Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

ORDINÁRIA

00309 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Mantendo decisão de fl. 128 por seus próprios fundamentos. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00310 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00311 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Despacho: Defiro fl. 75. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00312 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte

autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00313 - 001005105550-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ronaldo da Costa Cunha => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silas Cabral de Araújo Franco.

REIVINDICATÓRIA

00314 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00315 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001002024107-0

Requerente: W.P.S.C.; Requerido: W.G.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 20 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00125 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.; Requerido: S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 20 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00126 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00127 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001005101073-3

Requerente: E.O.; Interditado: M.G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 19/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00130 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.; Réu: I.D.A.C. => DESPACHO:Nos termos do art.132 do CPC,determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento,para apreciação e deliberação do pedido.Consigne-se nossas homenagens.Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista-RR,21 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A vara Civil. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00131 - 001004094295-4

Exequente: F.T.C.; Executado: C.A.S.C. => DESPACHO:Oficie-se ao Juizo Deprecado,informando que a exequente é beneficiária da Justiça gratuita.Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,21 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Angela Di Manso.

00132 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros; Executado: F.B.B. => DESPACHO:Renove-se o mandado de fl.41.Observando-se o novo endereço,informando à fl.43.Cumpra-se.Int.Boa Vista-RR,21 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00133 - 001004093665-9

Autor: P.F.S.; Réu: A.P.A.S. e outros => DESPACHO:Conforme consta da inicial,o percentual a ser descontado,em favor das requeridas,é de 35%(trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do autor ,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios.Desta forma,oficie-se à fonte pagadora do mesmo,conforme requerido à fl.44.Cumpra-se.Intime-se.Boa Vista-RR,21 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00134 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M.; Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO:Intimem-se os autores, pessoalmente, para, em 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO: R.H. 1) Abra-se vista dos autos as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado, no prazo legal. Outrossim, cessado os efeitos das decisões de fls.(123/123v) e de fls.132v/133v.,é o caso de revogação destas, voltando a prevalecer os efeitos da decisão anterior de fl.13, que fixou os alimentos em 02 (dois) salários mínimos por mês.Assim,oficie-se com urgência ao empregador do réu, visando a continuidade do seu pagamento.Nesse sentido, consta dos autos que o mesmo é administrador pela GRA/MF/RR,conforme fl.144.Após a manifestação das partes, se for o caso, designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intime-se.Expeça-se o necessário. Boa Vista,04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00136 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESPACHO:Aguarde-se a Audiência já designada.Boa Vista-RR,21 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00137 - 001004081304-9

Requerente: D.M.F.; Requerido: I.A.R. => DESPACHO: R.H. 1) Nos termos do artigo 132 do CPC., a competência para prolatar sentença é do Douto Juiz Titular. Outrossim, para que não haja prejuízo à parte autora, entendo que não há óbice a fixação de alimentos desde logo, considerando-se as férias do titular.Assim, fixo os alimentos provisórios em favor da autora em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu, excluindo-se os descontos legais obrigatórios, diante do conjunto probatório constante nos autos.Tal valor deverá ser depositado na conta bancaria indicada nos

autos, à fl.06. Oficie-se com urgência ao empregador do réu,para que providencie os descontos no percentual fixado. Com o retorno do M.M.Juiz Titular, na forma do artigo 132 do CPC, remetam os presentes autos em conclusão, consignando nossas homenagens. Intime-se.Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista,04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001002051098-7

Autor: R.R.G. e outros; Réu: F.G.S. => DESPACHO:Intime-se por edital,para os mesmos fins do mandado de fl.55.Boa Vista-RR,20 de Junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00139 - 001005107214-7

Autor: A.B.M.J. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 14. Cumpre-se. Intimem-se.Prazo:dez dias.Boa Vista/RR,20 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00316 - 001001010138-3

Réu: José Geraldo da Silva Corrêa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca da certidão de fls.152, conforme despacho de fls.189., no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00317 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Em razão da certidão de fls. 227v, encaminhe-se o feito para a fase das Alegações Finais, "ex vi" o art. 406 do CPP. Com relação a oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls. 218, ouviréi a mesma na fase do art. 407 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00318 - 001001010976-6

FINAL DE DECISÃO: Decido. Da análise dos autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 109 e 110, por conseguinte, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002026395-9

Réu: Josias Martins => FINAL DE DECISÃO: Ex Positif: De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 407, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSIAS MARTINS DE SOUZA diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante à fl. 194, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => DECISÃO: À vista da promoção supra, relaxo a prisão do réu. Expeça-se alvará. Intimem-se. Boa Vista, 05/07/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00321 - 001005106139-7

Autuado: Keila Gomes do Nascimento e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/07/2005 às 08:05 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00322 - 001001011294-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Intimação requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA NO PRAZO LEGAL OFERECER AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS; OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00323 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DAS ASSENTADAS REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00325 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => Audiência ADIADA para o dia 08/07/2005 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00326 - 001005112099-5

Indicado: A.F.S.S. => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da Defesa; Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico, comarca de Boa Vista, em 4 de julho de 2005 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00327 - 001005112148-0

Paciente: Maria Rita Marin => Diligência decretado(a). Despacho: remeta-se com urgência ao E.TJ/RR, nos termos do r. despacho de fls. 02. BV/RR. Euclides Calil Filho - juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00328 - 001001013074-7

Réu: Sammy Gonçalves Mady => ...Isto posto, absolvo Sammy Gonçalves Mady com fulcro no art. 386, III, do CPP. P.R.I. e

arquive-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00329 - 001001013093-7

Réu: César Dias Gomes => ...Isto posto, absolvo César Dias Gomes com fulcro no art. 386, III, do CPP. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Vilmar Francisco Maciel, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00330 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => ...Isto posto, absolvo Jailton Carlos Miranda de todas as imputações contidas na denúncia com fulcro no art. 386, IV, do CPP. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00331 - 001002051586-1

Réu: Marcion Borges Machado => ...Isto posto, condeno o acusado Marcion Borges Machado nas penas do art. 155, caput, do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Face o acusado ser menor de 21 anos à época do crime reduzo a pena para 01 ano e 08 meses de reclusão e 21 dias-multa. (...) A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. (...) P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002051831-1

Réu: Fabiano Filgueira Peixoto e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004092743-5

Réu: Gilson da Silva Arruda => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00334 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para a data de 06 de julho de 2005 às 08h20min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 001005101145-9

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu CARLOS DE SENA SILVA nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.... Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, incisos I e II, do art.157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3 (um terço), passando, assim, a 12 (doze) anos de reclusão, além da multa, ficando assim definitivamente fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 180 (cento e oitenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (uma quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime de roubo qualificado e as circunstâncias do art.59, já mencionadas, ensejando a dosagem em quantum elevado; b) - as não tão modestas condições econômico-sociais do a. penado, tanto que foi assistido por advogado particular, justificando a fixação do dia-multa acima do patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, "a", c/c § 3º, do

CP). Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias gerais do crime e condições pessoais do sentenciado, notadamente os seus antecedentes criminais, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Custas pelo réu. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive às vítimas. Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00336 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Intimação ordenado(a).
FINALIDADE: Intimar advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para a data de 20 de julho de 2005 às 08h20min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INCIDENTE PROCESSUAL

00337 - 001004089647-3

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, amparado nos laudos em comento, e com fulcro no art. 26 do Código Penal, declaro INIMPUTÁVEL o réu JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA. Na forma do art. 151 do CPP, nomeio CURADOR do réu o seu advogado, Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO, que deverá ser intimado desta decisão e prestar o compromisso legal no prazo de 03 dias. Considerando a periculosidade do réu, já evidenciada pela gravidade do crime praticado, em tese, por ele; bem como pelas informações supra aludidas trazidas pelos citados laudos periciais, como garantia da ordem pública, que deve prevalecer sobre o interesse particular do acusado, deve este ser mantido INTERNADO como MEDIDA DE SEGURANÇA. Não havendo, todavia, instituição adequada para esse fim, neste Estado, amparado em jurisprudência sobre o caso, determino que seja ele mantido no presídio onde se encontra atualmente, mas separado dos demais detentos e com todas as garantias necessárias para a preservação da sua integridade e que a Direção da Casa, propicie o que for necessário para eventual tratamento médico ou psicológico, dentro ou fora do presídio, para o que deverá ser expedido ofício, com cópia desta decisão. Cópia desta sentença também deverá ser juntada aos autos da Ação Penal, que deverá voltar ao seu curso normal, para o que desde já determino: a) a designação, urgente, de data para a oitiva da última testemunha arrolada na Defesa Prévia de fls. 78/79, Sr. WILSON OLIVEIRA MUNIZ, considerando que as demais já foram ouvidas (fls. 81 a 89); b) intimações necessárias; c) requisição do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixe-se o presente feito. Boa Vista (RR), 30 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00338 - 001005106963-0

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => FINAL DE DECISÃO: ... Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00339 - 001005107674-2

Requerente: Francismar Celestino Diogo => FINAL DE DECISÃO: ... Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a FRANCISMAR CELESTINO DIOGO. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005107822-7

Requerente: Renildo Brilhante Galvão => FINAL DE DECISÃO: ... Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a RENILDO BRILHANTE GALVÃO. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00341 - 001005107823-5

Requerente: Fernando Correa Cruz => FINAL DE DECISÃO: ... Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a FERNANDO CORREA CRUZ. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00342 - 001005108596-6

Requerente: John Lenny Barbosa do Nascimento => DECISÃO: Vistos. Considerando que o requerente já havia sido beneficiado recentemente com liberdade provisória compromissada (conf. docs de fls 15-18), mas, pela nova incursão, em tese, no delito tratado nestes autos, aliás, da mesma, natureza daquele anterior (roubo qualificado), a indicar que possui uma tendência para o envolvimento em crimes e também que desprezou o "voto de confiança" da Justiça; tenho que, por razões de ordem pública, deve ser ele agora mantido sob custódia cautelar. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO destes autos. P.R.I. Baixe-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005109720-1

Requerente: Jonh Lenny Barbosa do Nascimento => DECISÃO: Liberdade Provisória Revogada. DECISÃO: Vistos. Considerando o teor da certidão acima, indicando que o réu quebrou o compromisso de portar-se de acordo com a Lei, que está na essência da Liberdade Provisória, decido REVOGAR o benefício concedido nestes autos. Expeça-se mandado de prisão, que deverá ser cumprido na forma de ciência ao réu da presente decisão. Registre-se. Intimem-se. Apensar aos autos do Inquérito Policial, ou da Ação Penal respectiva. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005111964-1

Requerente: Harlen Germano de Sampaio => FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado HARLEN GERMANO DE SAMPAIO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00345 - 001005107873-0

Requerente: José Carlos de Almeida Cavalcante => FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de JOSE CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Tatianna de Paula Mendes**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00007 - 001004082240-4

Infrator: C.C.P.S. => Isto posto, evidenciadas a autoria e materialidade do representado no ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado Cláudio Cristiano Pereira da Silva pela prática do ato infracional de homicídio, previsto no art. 121, "caput" do Código Penal Brasileiro. Em consequência, aplico a Medida Sócio Educativa de Semiliberdade ao representado amparada pelo parecer técnico deste juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00008 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos art. 39 e ss., da Lei 8.0690 (ECA) e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança A.V.A.C, W.F.A e R.L.S., passando a adotanda a chamar-se A.S.A.F., nascida na cidade de Manaus/AM em 31.05.1994, filha dos requerentes, tendo como avós paternos D.M.A. e B.M.F., e maternos P.L.S. e A.L.S., por via de consequência, julgo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2005. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00009 - 001005111380-0

Requerente: F.C.N.A. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111535-9

Requerente: G.M.V.; Criança Adol: G.M.O. => DECISÃO: O autor comprovou a impossibilidade da genitora da criança consentir na viagem do seu filho para a Guiana e desta forma, comprovou o interesse e a necessidade do suprimento judicial. O autor encontra-se dentro dos padrões estabelecidos e da Portaria deste Juízo a qual rege os pedidos de autorização de viagem. O autor declarou em audiência que virá de três em três meses, de forma que não há necessidade da expedição de alvará com o parágrafo de dois anos, especialmente porque este mesmo admitiu que seis meses é suficiente, desta forma fica assegurado um contato mais fácil da genitora da criança com o seu filho, comprometeu-se, ainda, o autor, a fornecer o endereço em que ficará residindo na cidade de Georgetown na Guiana Inglesa. Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo autorização de viagem da criança G.M.O., para a cidade de Georgetown na Guiana Inglesa, com validade de seis meses, bem como determino a expedição de ofício à polícia federal para a expedição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001002047419-2

S.educando: A.W.S. => DIANTE DO EXPOSTO, à míngua do lapso temporal até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras ao ECA e em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento deste feito, referente ao adolescente Adriano Welliton Siqueira. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Desinternação ao CSE, dando as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de Julho de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001002049021-4

S.educando: M.L.S. => ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de Liberdade Assistida, aplicada ao adolescente MARCELO LIMA DA SILVA. Expeça-se Guia de Desligamento da medida sócio educativa de LA à SEMDES. Após o trânsito em

julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001002049027-1

S.educando: A.S.B. => ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de Liberdade Assistida, aplicada ao adolescente ANTÔNIO DOS SANTOS BRAGA. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento da Medida de LA ao PCA/SETRABES. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001004082215-6

Réu: L.H.C. e outros => Intimação ordenado(a). Abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias à ré para suas alegações finais, prazo em que deverá regularizar a sua representação processual. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida.

00015 - 001005109192-3

Réu: B.C.I. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do autuado o Sr. André Luís Villória Brandão da audiência designada para o dia 11 de julho de 2005, às 10:30 horas, para Instrução e Julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00016 - 001005111159-8

Educando: S.N.O. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E.C.C.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPOS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111182-0

Educando: J.D.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.D. C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA, o adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112211-6

Educando: W.M.G. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.M.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da

Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

003158AM=>00146

015420CE=>00099,00100,00101,00102

000042RR=>00115

000048RR-B=>00122

000074RR-B=>00132

000077RR-E=>00120

000078RR-A=>00138

000085RR-E=>00118

000087RR-B=>00136

000094RR-B=>00135

000101RR-B=>00123

000105RR-B=>00137

000110RR-B=>00133

000117RR-B=>00104,00112,00126

000118RR-A=>00132

000123RR-B=>00139

000126RR-B=>00114

000135RR-B=>00146

000153RR=>00109

000160RR=>00118

000162RR-A=>00103

000171RR-B=>00116,00125,00144

000172RR-B=>00110

000179RR-B=>00121

000181RR-A=>00106

000182RR-B=>00138,00141,00142

000185RR-A=>00138

000188RR-B=>00127

000189RR=>00031,00134,00136

000199RR-B=>00118,00119

000202RR-B=>00113

000203RR=>00107,00108,00120

000205RR-B=>00139

000206RR=>00139

000209RR-A=>00117

000209RR=>00123

000223RR-A=>00104,00105,00112,00126,00131,00133,00143

000223RR=>00133

000226RR=>00118

000229RR-A=>00128

000231RR=>00104,00105,00112,00126

000236RR-B => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006,

00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 0 0016, 00017, 00018, 00021,

00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029

000245RR-A=>00113,00116,00137

000260RR-A=>00105

000262RR=>00136,00146

000263RR=>00118

000264RR=>00105,00120

000269RR=>00105,00117

000281RR=>00137

000282RR=>00133,00140

000285RR=>00148

000315RR=>00129

000316RR=>00118,00136

000337RR=>00137

000343RR=>00136

000356RR=>00125

000380RR=>00107,00108

000385RR=>00111,00130

000394RR=>00118,00122,00139

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111046-7

Autor: Edileusa Santos; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005111050-9

Autor: Maria Jose Uchoa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005111051-7

Autor: Maria Geralda Lopes e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005111065-7

Autor: Lílido Andrade de Menezes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.672,20. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005111077-2

Autor: Ana Cristina Andre Esteves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005111081-4

Autor: Silvânia Lima de Andrade; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005111056-6

Requerente: Alexandre Deeke Pereira Campos; Requerido: Denis Roberto Velozo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111079-8

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Claudia Andrea da Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.304,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005111080-6

Autor: Claudinir Cristiano Guth; Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005111052-5

Autor: Maria Lima da Silva e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.736,50. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005111055-8

Autor: Carlos Pereira dos Santos; Réu: João de Tal => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 819,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111064-0

Autor: Regivan Chaves Brito; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.672,19. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001005111068-1

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001005111070-7

Autor: Maria Nirce Printes Andrade e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001005111073-1

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.596,79. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001005111076-4

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.081,41. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.850,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 001005111075-6

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001005111072-3

Requerente: Claudio Pereira da Silva; Requerido: Janete Aniceto Cruz => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.305,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00020 - 001005111071-5

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio; Réu: Welke Josuele de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 413,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005111048-3

Autor: Rosa Peres da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00023 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.311,50. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00024 - 001005111053-3

Autor: Valdirene Santos Moura e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00025 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001005111067-3

Autor: Rogério Abreu Mundim; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00027 - 001005111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00028 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00029 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001005111054-1

Requerente: Suelany dos Santos Almeida Moraes; Requerido: Imobiliaria Potiguar => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005111063-2

Autor: Dilamar Cardoso Salvião; Réu: Elizete da Fonseca e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005111084-8

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005111131-7

Indicado: D.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111700-9

Indicado: D.S.G. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005111734-8

Indicado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001005111083-0

Indicado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005111768-6

Indicado: H.B.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001005111683-7

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005111684-5

Indicado: M.J.R.Q. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111691-0

Indicado: M.G.A.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005111692-8

Indicado: R.R.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005111694-4

Indicado: J.B.M.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005111697-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005111704-1

Indiciado: N.M.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111706-6

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005111707-4

Indiciado: M.D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005111730-6

Indiciado: C.R.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005111735-5

Indiciado: L.G.S.J. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005111753-8

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005111770-2

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111778-5

Indiciado: M.A.O.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111780-1

Indiciado: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005111795-9

Indiciado: J.W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00054 - 001005111699-3

Querelante: LUCIANO PINHEIRO DE AZEVEDO; Indiciado: A.M.O.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00055 - 001005111682-9

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005111690-2

Indiciado: J.G.O.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005111696-9

Indiciado: V.C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001004079169-0

Réu: Edivaldo Barros Caetano => Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001005111061-6

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005111675-3

Indiciado: F.R.O.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005111701-7

Indiciado: A.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005111708-2

Indiciado: G.D.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005111728-0

Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005111764-5

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005111776-9

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00066 - 001004078846-4

Réu: Edivaldo Barros Caetano => Distribuição por Dependência em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00067 - 001005111082-2

Indiciado: H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001005111688-6

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00069 - 001005111705-8

Indiciado: A.D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005111729-8

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005111765-2

Indiciado: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005111769-4

Indiciado: J.S.O.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005111790-0

Indiciado: P.V.B. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005111794-2

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001005111062-4

Indiciado: H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005111767-8

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00077 - 001005106972-1

Nova Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. **AVERBADO**
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00078 - 001005111686-0

Indiciado: N.M.I. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005111687-8

Indiciado: N.M.I. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005111689-4

Indiciado: A.X.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005111693-6

Indiciado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005111695-1

Indiciado: D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005111698-5

Indiciado: U.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001005111702-5

Indiciado: H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00085 - 001005110070-8

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005111014-5

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005111673-8

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005111674-6

Indiciado: S.C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005111685-2

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005111703-3

Indiciado: A.F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005111709-0

Indiciado: J.N.A.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005111716-5

Indiciado: E.P.N. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005111727-2

Indiciado: M.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005111733-0

Indiciado: P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005111754-6

Indiciado: P.O.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005111755-3

Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005111763-7

Indiciado: H.U.A. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005111779-3

Indiciado: C.P.R. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00099 - 001005104184-5

Autor: Maria da Graça da Silva Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00100 - 001005110422-1

Autor: Antonio Laureano da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00101 - 001005110444-5

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2005 as 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00102 - 001005110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00103 - 001005111319-8

Autor: Silvio Barbosa Ferreira; Réu: Leonira Barbosa da Silva => Audiência de conciliação designada para o dia 25/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00104 - 001005110485-8

Autor: Jose Luiz Campelo Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00105 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré Boa Vista energia S/A a se abster de cobrar Antonio Mendes de Oliveira a importância de R\$ 2.617,91 (dois mil,seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos), bem como a se abster de suspender o fornecimento de energia elétrica à residência do autor com fundamento nos fatos objetos da presente lide, sob pena de aplicação de multa no valor do pedido e consequentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC... P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto

Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001004095392-8

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00107 - 001005104163-9

Autor: Andre Luiz da Silva Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: pEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito substituto Adv - Janaína Debastiani, Francisco Alves Noronha.

00108 - 001005104168-8

Autor: Ana Claudia Rodrigues de Bomfim dos Santos; Réu: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista-RR,21 de junho de 2005.(a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito substituto Adv - Janaína Debastiani, Francisco Alves Noronha.

00109 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00110 - 001005110378-5

Autor: Rosana Galvão Ramalho; Réu: João Vilar Soares Lustosa => Audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00111 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2005 às 11:30 horas Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001005110703-4

Autor: Davi de Abreu; Réu: Raimundo Nonato Figueiredo Souza => Audiência de conciliação designada para o dia 03/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00113 - 001005111324-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Barsil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00114 - 001005111424-6

Autor: Vera Lucia de Assis Arruda; Réu: Brasil Telecom S.a => Audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Denise Silva Gomes.

POSSESSÓRIA

00115 - 001005111008-7

Autor: Damiana Vieira Gama; Réu: Maria Maximo de Souza => Audiencia de conciliação designada para o dia 25/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Sueyl Almeida.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001005110771-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Negrini Advogados Associados => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o

dia 08 de agosto de 2005, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00117 - 001005099263-4

Requerente: Celia Cristina Cavalcante de Sousa; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a excluir os dados da autora de qualquer cobrança referente ao imóvel identificado na fatura de fl. 16 (Código único 0000378-6). Condeno, ousrossim, a Boa Vista Energia S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de multa, por descumprimento da tutela antecipada. P.R.I. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00118 - 001005099634-6

Autor: Silvio Correia Vilasi; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo legal. Em, 04/07/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00119 - 001005099773-2

Autor: Sílvia Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00120 - 001005104294-2

Embargante: Maria de Fatima Lima Firmino; Embargado: Paulo Finn => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 14, com urgência. Em, 01/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001005099949-8

Embargante: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Embargado: Francisca da Silva Saraiva => DESPACHO: Os embargos à execução, na sistemática da Lei 9.099/95, são processados nos próprios autos (art. 52, IX). Juntem-se aos autos principais, todos os documentos incluídos nestes embargos, dando-se baixa em sua distribuição. Após, que o processo principal, com as peças que instruíam os embargos, venham cls. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001005104466-6

Requerente: Francisco Irlan de Andrade; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo legal. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00123 - 001002030628-7

Autor: Elionara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: O pedido formulado fl. 32, foi devidamente atendido, no entanto a parte demandada, manteve-se inerte, paralisando os autos. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Samuel Weber Braz.

00124 - 001005099779-9

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005104288-4

Autor: Marlene Pinto; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 38. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00126 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 30. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. EM, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00127 - 001005110099-7

Autor: Francisca Maria Guimarães Almeida; Réu: Unibanco União Bancos Brasileiros S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de agosto de 2005, às 12:15 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00128 - 001005110409-8

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00129 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2005 às 10:15 horas. Adv - Jean Pierre Michetti.

00130 - 001005110690-3

Autor: Carlos Eduardo Badilla Arevallo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de agosto de 2005, às 10:15 h, na sede deste Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2005 às 10:45 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00132 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maria Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00133 - 001003057300-9

Exeqüente: Valdomiro Kotinski; Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida (fl. 46), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades. Boa Vista, 02/06/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Jaeder Natal Ribeiro.

00134 - 001005110244-9

Exeqüente: Carlos Alberto Rodrigues Coelho; Executado: Jaderson Barreto Braid => DESPACHO: 1) Requeira o credor, prazo de 05

dias; 2) Int. BV. 01/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001003057670-5

Exeqüente: Fabiano de Moraes Pinheiro; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1) Requisite-se a devolução da deprecata de fl. 91, independente de intimação; 2) Atualize-se o valor do débito; 3) Após, cls. para penhora "on-line". BV. 14/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

INDENIZAÇÃO

00136 - 001003068425-1

Autor: Elisvan Melo Araujo; Réu: Odilio Ferreira Cruz => DESPACHO: 1) Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais, conforme fl. 89; 2) Não havendo pagamento, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; 3) Após, diga o Autor. BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Helaine Mais de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00137 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 144/146, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00138 - 001004080649-8

Autor: Miriam Pereira Valentim; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank e outros => DESPACHO: Intime-se a credora para indicar o CNPJ da requerida, ANASPEF, prazo de dez dias, para realização de penhora "on-line". BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Geraldina Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00139 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Certifique-se acerca do pagamento das custas processuais, conforme fl.108; 2) Não havendo pagamento, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; 3) Após, atualize-se e tornem os autos conclusos para penhora "on-line"; 4) Cumpra-se. BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00140 - 001004086011-5

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Ibi Admprom => DESPACHO: Considerando o teor de fl. 40, intime-se a Autora para indicar o paradeiro da ré, prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 01/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00141 - 001005104496-3

Autor: Laura Palermo Guerra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro a Autora carecedora de ação perante os Juizados Especiais e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, IV, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários de advogado. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 03/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 001005104499-7

Autor: Jose Vieira de Sales Guerra Neto; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro o Autor carecedor de ação perante os Juizados Especiais e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, IV, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários de advogado. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 001005105726-2

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO: 1) Indique o Autor o endereço do réu, prazo de dez dias; 2) Intime-se. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00144 - 001005111563-1

Autor: Alberto Jorge da Silva; Réu: Rico Linhas Aéreas => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC e incisos, para: I) determinar que a empresa Ré envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco), cópia da sua via da Nota de despesa de n.º 386783 (via do estabelecimento), datada de 20/04/2005, em nome do Autor, cujo n.º do cartão de crédito é 3766 257180 13006 - American Express e o código de autorização foi de n.º 281815, sob pena de multa diária que desde já arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a pendurar pelo prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se, juntamente com esta Decisão, cópia de fl. 08; II) determinar, com amparo no artigo 130, do CPC, que seja oficiado, inclusive por meio eletrônico e/ou telefônico, à American Express (endereços fl. 12), que seja enviado a este Juízo cópia da Nota de despesa de n.º 386783 (via enviada à administradora do cartão), datada de 20/04/2005, em nome do Autor, cujo n.º do cartão de crédito é 3766 257180 13006 - American Express e o código de autorização foi o de n.º 281815, prazo de cinco dias. Encaminhe-se, juntamente com o ofício, cópia de fl. 08; Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a empresa Ré, com advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VII, do CDC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2005 ÀS 09:30H). BV. 21/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00145 - 001005111882-5

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Adenir Lima da Silva => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00146 - 001003061251-8

Autor: Felipe Breno Jales Veras; Réu: Sul America Seguro de Vida => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 118. BV. 01/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Chrhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00147 - 001004084027-3

Indicado: M.G.S.T. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, suscito o conflito negativo de competência em face da 4.A Vara Criminal desta Comarca, na forma do art. 115, III e § 1º do CPP, requerendo seja julgado procedente tal incidente, para determinar a remessa dos autos à mencionada vara criminal. Encaminhe-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00148 - 001005104266-0

Indicado: C.I. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial, descrita em fls. 25. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Cumpra-se com urgência. Em, 05/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000118RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristóvão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098369-0

Apelante: Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Marcia Gomes Valerio => Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL- CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL- DEVEDOR INADIMPLENTE- RETOMADA DO BEM- RETENÇÃO POR PARTE DA CONSTRUTORA DE TODAS AS PARCELAS PAGAS PELO CONSUMIDOR- IMPOSSIBILIDADE- INCIDÊNCIA DAS REGRAS INSERTAS NA LEI 8.078/90- RECURSO IMPROVIDO.Décisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acórdam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Geraldo João da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000105RR-B=>00006
000118RR=>00019
000147RR-B=>00009
000189RR=>00007
000262RR=>00008
000299RR=>00005
000333RR=>00010,00011
000371RR=>00002
000374RR=>00004
000385RR=>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007768-2

Réu: Joaquim Paz de Melo => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007787-2

Réu: Evaldo Olivio Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Luciléia Cunha.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002005007785-6

Autuado: Veríssimo Carbajal de Andrade Júnior => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

GUARDA DE MENOR

00004 - 002004006913-8

Requerente: F.C.F.O.; Requerido: C.B.O.P. e outros => 8) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, acolhendo o pedido de desistência da ação. 9) Sem custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007589-2

Requerente: Auto Posto Solimões Ltda; Requerido: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu advogado, para efetuar o pagamento referente às custas processuais e/ou atos da Sra. Oficiala de Justiça, no valor de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais), cujo valor poderá ser recolhido na Contadaria ou depositado na conta do FUNDEJURR, c/c n.º 51.669-4, Agência 3797-4, Banco do Brasil S/A, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo de Caracaraí/RR. Aguardando pagamento de custas para cumprimento da deprecata. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006 - 002005007633-8

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Robério Garcia Figueiredo => INTIMAÇÃO da parte, através de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais e/ou diligências da Sra. Oficiala de Justiça que alcança o valor de R\$ 530,00 (quinhetos e trinta reais), que deverá ser depositado na Contadaria deste Fórum ou depositado na conta do FUNDEJURR, c/c n.º 51.669-4, Agência 3797-4 do Banco do Brasil S/A, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Cartório. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00007 - 002005007729-4

Requerente: W.L.L.N.; Requerido: J.P.N. => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados para efetuarem o pagamento das custa processuais e/ou atos da Sra. Oficiala de Justiça, que alcança o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), podendo ser recolhido na Contadaria deste Fórum ou depositado na conta do FUNDEJURR, c/c n.º 51.669-4, Agência 3797-4, Banco do Brasil S/A, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Cartório. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00008 - 002005007730-2

Requerente: Júlio César Carvalho de Oliveira; Requerido: Júlia Gabrielly Bastos da Costa => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua advogada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), cujo depósito deverá ser efetuado na conta do FUNDEJURR, c/c n.º 51.669-4, Ag. 3797-4, Banco do Brasil S/A, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Juízo de Caracaraí/RR. Adv - Helaine Maisse de Moraes.

00009 - 002005007744-3

Requerente: Edson Justino; Requerido: Cartório de Registros Públicos - Tabelionato Barbosa => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua advogada para efetuar o pagamento das custas processuais e/ou atos da Sra. Oficiala de Justiça, que alcança o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser feito na Contadaria deste Fórum ou depositado na conta do FUNDEJURR, c/c n.º 51.669-4, Agência 3797-4, Banco do Brasil S/A, com a posterior remessa do comprovante de depósito a este Cartório. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

REGISTRO CIVIL

00010 - 002005007439-0

Requerente: Luiza Thereza da Silva => 20) Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte EM PARTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A) L.T.S., via de consequência, expedindo o Assento de Nascimento do(a) Requerente, como nascido(a) em 25/08/1991, na cidade de Urubucu, município de Turiacu, Estado do Maranhão e deixando de incluir os dados referente a pretensa filiação do(a) Requerente, assim como de seus avós maternos e paternos. 21) Sem custas e honorários advocatícios. 22) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00011 - 002005007446-5

Requerente: Luciane de Souza => 20) Diante do exposto, JULGO PROCEDEnte EM PARTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), via de consequência, determino a expedição do Assento de Nascimento do(a) Requerente LUCIANE DE SOUZA, como nascido(a) em 31/12/1989, na cidade de Nova Aliança, Estado do Pará e deixando de incluir os dados referente à pretensa filiação do(a) Requerente. 21) Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) autor(a) através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracaraí/RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00012 - 002002000137-4

Réu: Francisco de Assis de Souza Nascimento => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDEnte a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA NASCIMENTO como incursão nas penas do Artigo 213 do Código Penal combinado ainda com Artigo 1º, inciso V da Lei n.º 8.027/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...). Isto posto, fixo a pena base do réu em 07 (SETE) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao acusado FRANCISCO, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AÚMENTO DA PENA De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 07 (SETE) anos de reclusão. REGIME: O Regime de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu FRANCISCO não tem endereço certo nesta comarca, nem profissão definida ou emprego fixo, em face disso, ei por bem negar o direito de apelar em liberdade, como garantia da aplicação da lei penal, considerando ainda que persistem os motivos autorizadores da

custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, pois em vista da presente condenação poderá o réu evadir-se para lugar incerto e não sabido, devendo permanecer sob custódia até a decisão final transitada em julgado. Em vista disso, para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem negar o direito de recorrer em liberdade, com fulcro na Súmula n.º 09 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, expeça-se Mandado de Pri são em desfavor do réu. CUSTAS: Sem custas, pois o réu está sob o pálio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado FRANCISCO no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 05 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 002003002775-7

Réu: Milton Bastos da Costa => 9) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MILTON BASTOS DA COSTA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 10) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 05 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000817-1

Réu: Raimundo Nonato Henrique => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado RAIMUNDO NONATO HENRIQUE como incursão nas penas do artigo 155 "caput" combinado com artigo 71, ambos do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trigesímo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. ATENUANTES: Milita em favor do réu a atenuante de confissão espontânea da autoria do crime, perante a autoridade, prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d" do Código Penal, hei por bem reduzir a pena em 02 (dois) meses e também em 05 (cinco) dias-multa, passando para 01 (um) anos e 10 (meses) de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das agravantes do artigo 61 do Código Penal é aplicável neste caso. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA: Não há causa de diminuição de pena incidível in casu. Por outro lado, existe a causa de aumento de pena, prevista no artigo 71 do Código Penal, devendo a pena ser elevada em 1/6 (um sexto), fixando-a em definitivo em 02 (dois) anos 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão e ainda 33 (trinta e três) dias-multas, no mesmo valor supramencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto, não se justificando a prisão para poder apelar. Assim, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. CUSTAS: Custas na forma da lei. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-

se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral, IICC/SSP/RR e Polícia Federal), bem como determine a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 05 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 002002000017-8

Réu: Mauricio Amâncio de Souza => 9) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MAURÍCIO AMÂNCIO DE SOUZA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 10) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002002000841-1

Réu: Cidclei Amborga da Silva e outros => 19) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso III e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) CIDCLEI AMBORGÀ DA SILVA, GLEISON FERREIRA SENA e ADERNILDO INÁCIO DA SILVA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados; 20) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Caracaraí-RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 002002000317-2

Réu: A.C.B.N. => 39) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o réu ANTONIO CALIXTO DE BARROS NETO, nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido) combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS: 40) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, devendo permanecer solto, uma vez que tem residência fixa, reside nesta comarca há vários anos, e a sua liberdade não causou nenhum embaraço à instrução criminal, posto que ainda inexistem os motivos autorizadores da decretação de sua segregação cautelar (art. 312 C.P.P.). 41) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. 42) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 002002000235-6

Réu: Mauro de Souza Barroso => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MAURO SOUZA BARROSO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002002001365-0

Réu: Oneber de Magalhães Queiroz => 15) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) denunciado(s) ONEBER DE MAGALHÃES QUEIROZ determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado; 16) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor); Cumpra-se; Caracaraí-RR, 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

QUEIXA CRIME

00020 - 002002000621-7

Querelante: LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO;
Indicado: M.R.S.P. => 11) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) MARIA RITA SOARES PERES determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 12) Sem custas. 13) Publique-se. Registre-se. 14) Intime-se o Ministério Público. 15) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 16) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007378-0

Autor: Elma Maria Teixeira de Figueiredo; Réu: Maria Verônica Mascarenho Pereira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por ELMA MARIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO e condeno o(a) reclamado(a) MARIA VERÔNICA MASCARENHO PEREIRA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 05), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007385-5

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por KÁTIA SILENE SOARES DE SOUZA e condeno o(a) reclamado(a) RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO GAIOSO a pagar àquele(a) o valor de R\$ 245,55 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 07), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007399-6

Autor: Angelica Batalha de Noronha; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por ANGÉLICA BATALHA DE NORONHA e condeno o(a) reclamado(a) MARIA CONÇUELO DE OLIVEIRA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006802-3

Indicado: V.C.A.J. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VERÍSSIMO CARBAJAL DE ANDRADE JÚNIOR, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006815-5

Indicado: E.S.L. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ELIAS DE SOUZA LIMA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002004006819-7

Indicado: E.S.M. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EVERTON SILVA DE MORAIS, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 003005004532-4

Impetrante: Maria Borges Matos e outros; Autor. Coatora:
 Prefeitura de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005.
 Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005003903-8

Requerente: J.S.F. e outros; Requerido: J.S.F. => Final de sentença: Vistos, etc. as partes devidamente qualificadas e representadas nos autos, requereram a homologação do acordo realizado entre as partes, tendo o representante do Ministério Público opinado pela homologação do acordo. Diante do expostos, satisfeitas que foram as formalidades legais, Homologo, por Sentença, nos termos do art.269, Inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus Jurídicos efeitos e, por via de consequência , Julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas. A presente sentença é publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004454-1

Requerente: L.M.A.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Final de sentença: Vistos, etc. As partes devidamente qualificadas e representadas nos autos, requereram a homologação do acordo realizados entre as partes, tendo o representante do Ministério Público opinado pela homologação do acordo. Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, Homologo, por Sentença, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus Jurídicos efeitos e, por via de consequência, Julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas. Oficie-se ao empregador do requerido para que proceda aos descontos dos alimentos. A presente sentença é publicada em audiência, ficando os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000224RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004471-9

Requerente: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004473-5

Requerente: I.I.H. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004474-3

Requerente: J.R.S.T. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Audiência Mãe Biológica/outros: Dia 02/08/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004704003591-8

Requerente: Bianca Mendes Oreano; Requerido: Edmar Augusto Oreano => Aguarda apresentação de conta para deposito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004702000492-6

Réu: Ademison Clementino Lucio => Fica Vossa Senhoria intimado da data da audiência de testemunha de defesa designada para o dia 07/07/2005, às 09:00 horas- Dr. João Pereira de Lacerda, Advogado do réu. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004703002397-3

Réu: Francisco Alves Sena => DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada de provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 05/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00004 - 004703001630-8

Infrator: J.O.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 06/09/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000176RR-B =>00003
000212RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004051-9

Autor: Renato José Venancio; Réu: Dori de Tal => Transferência Realizada em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.393,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 004705004472-7

Autor: Adriano de Jesus Alencar; Réu: Reginaldo Serrão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/07/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004137-6

Autor: Amauri Antonio Silva Machado; Réu: Nelson Martinho Schueze => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido NÉLSON MARTINHO SHUEZE a pagar ao requerente a importância de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da proposta da ação. Dou essa Senteça por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004705004147-5

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Claudia Sohetti => "Considerando a ausência injustificada da autora que apesar de devidamente intimada não compareceu e nem justificou sua ausência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004191-3

Autor: Francisco Vieira de Santana; Réu: Valdir => "Considerando a ausência injustificada do autor que apesar de devidamente intimado não compareceu nem justificou sua ausência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9,099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004195-4

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Edina do Nascimento de Souza => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida EDINA DO NASCIMENTO DE SOUZA a pagar ao requerente a importância de R\$240,50 (duzentos e quarenta reais e cinqüenta centavos), acrescida de juros e atualização monetária a partir da proposta da ação. Dou essa Senteça por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004201-0

Autor: Margarete Cavalcante da Costa; Réu: Aguinaldo Rodrigues da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9,099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seu jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida do art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004359-6

Autor: Francisca Nascimento Oliveira; Réu: Gilene Ferreira de Souza => "Considerando a ausência injustificada da requerente, apesar de devidamente intimada às fl.02, EXTINGO o processo, sem o julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. Dou por publicada a presente sentença em audiência. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Intime-se a parte requerente. Do que para constar, lavrei este Termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

000101RR-B=>00005

000112RR-B=>00009

000157RR-B=>00004,00007

000169RR-B=>00009

000210RR=>00003,00006

000239RR=>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006005018048-2

Réu: Simonal Teixeira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018155-5

Requerente: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006003002432-1

Requerente: E.M.S. e outros; Requerido: A.J.C.O. => SENTENÇA:
Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem
apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a
Requerente não promoveu o andamento do feito. Do, exposto,
extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no
artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades
legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se.
Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de junho de 2005.
Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca
de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso
dos Santos => Despacho: Digam as partes as provas que pretendam
produzir. Adv - Altamir da Silva Soares , Francisco de Assis
Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos
Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de cópias, às expensas do
Requerente. Em: 31.05.2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta
respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Sivirino
Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006004016886-0

Requerente: T.S.C.; Requerido: R.N.S. => SENTENÇA: Do
exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com
base no artigo 267, III 1º do C.P.C. Sem custas. Após as
formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de junho
de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela
Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006005017939-3

Reclamante: Francisco Frazão; Reclamado: Município de São Luiz
do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 02/
08/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães
Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006003002968-4

Réu: Arnaldo Tude do Nascimento => EDITAL DE INTIMAÇÃO
- PRAZO DE QUINZE DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins,
Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do
Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara
Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Costumes,
processo 0060.03.002968-4, que a Justiça Pública move contra
Arnaldo Tude do Nascimento, fica INTIMADO ARNALDO
TUDE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de José Tude
do Nascimento e Amália Santana de Souza, nascido em 17/01/1945,
natural de Itabuna/Ba, encontrando-se atualmente em lugar incerto
e não sabido, do ônus de comparecer na audiência de oitiva das
testemunhas arroladas pela acusação, nos autos em tela, designada
para o dia 29/08/2005, às 9h, na sala de audiências do Fórum, sito
na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR,
sob pena de revelia. E para o devido conhecimento o de todos
mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do
Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as
prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 05/07/2005. (a) Francisco
Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => DESPACHO: “Abra-se
vista dos autos à Defesa para apresentação de Defesa Prévia. Em:
04/07/05.“. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta.
Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

EXECUÇÃO

00001 - 006005018153-0

Exequente: Fabiana Pinheiro dos Santos; Executado: Leda Xavier
Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Valor da
Causa: R\$ 4.770,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006004017295-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Sebastião Santos “quebra Pedra” => Final de Sentença: “Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o autor não promoveu o andamento do feito. Do exposto extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de junho de 2005 (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 05/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 006004017213-6

Indicado: O.O.B. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006004017183-1

Indicado: D.G.F. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017843-7

Indicado: F.A.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

Expediente de 05/07/2005

000151RR-B =>00003

000218RR-A =>00003

000226RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 000505001895-0

Autuado: Reinaldo Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 05/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima**

ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000502000391-8

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: J.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Acordo homologado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros; Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/07/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: 1- Defiro fls. 782. 2- Publique-se com urgência. Alto Alegre, 05 de Julho de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito Adv - José Luciano Henrique de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes , Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 000504001643-7

Requerente: M.E.L.V. e outros; Requerido: P.L.O.P. => A disposição da(s) parte(s) requerido. Prazo de 040 dia(s). Acordo homologado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR

Escrivão em Exercício
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 06 de Julho de 2005.
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BRÁZ TEIXEIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 05 106589-3 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) A.S.R. e Requerido(a) B.T.R., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 23 de agosto de 2005, às 09:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em exercício, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IRANILSON DA COSTA GAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 05 102542-6 – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes Requerente(s) **H.B.G.** e Requerido(a) **I.C.G.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia 23 de agosto de 2005, às 09:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em exercício, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO ARAÚJO DE BRITO NETO(SOLDADO OU CABO ARAÚJO) brasileiro, casado, militar, estando, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Investigação de paternidade/Alimentos** n.^o 0010 04 081129-0, tendo como parte requerente: **S. T.B.T** e parte requerida **Antônio Araújo de Brito Neto**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão - Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: H.G.M.P., rep. por sua genitora Raquel Marcolino Peixoto, Brasileira, solteira, doméstica RG n.^o 188.640- SSP/RR, CIC. n.^o 671.466.782-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 01 000744-0 – Investigação de Paternidade/ Alimentos, em que é parte Requerente: **H.G.M.P.** e Requerido: **Marcelo Araújo Assunção**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: I. S. S. rep por sua genitora Tatiane da Silva Santo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 03 074283-6 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos, em que é parte Requerente: **I.S.S** e Requerido: **Roberto Carlos Araújo Melgaço**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Elezeyde M. Mendonça de Oliveira) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: E.L.P.G., rep. por sua genitora Janilce Pereira Gaskin, Brasileira, solteira, servidora pública, RG n.^o 207.181-SSP/RR, CIC. n.^o 698.595.402-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 04 081243-9 – Investigação de Paternidade/ Alimentos, em que é parte Requerente: **E.L.P.G.** e Requerido: **Cleison Aleomir de Oliveira Teixeira**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: LUZENIR SANTOS DE OLIVEIRA, Brasileira, viúva, secretária, RG n.^o 169.389-SSP/RR, CIC. n.^o 583.258.592-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^o 010 03 075497-1 – Alvará Judicial, em que é parte Requerente: **LUZENIR SANTOS DE OLIVEIR**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: R. G. S. rep por sua genitora MARCIA MARCELE SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG n.^o 50611530579/TD CRE/SP, CPF n.^o 024.347.014-26, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^º 010 03 075530-9 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos, em que é parte Requerente: **R.G.S** e Requerido: **DANIEL PORTELA SCHMIDT**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, (Elezeyde M. Mendonça de Oliveira) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
ESCRIVÃO-SUBSTITUTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: H. C. S. A. rep por sua genitora Francely Souza de Almeida, brasileira, solteira, estudante, RG n.^o 222.050 SSP/RR, CIC n.^o 706.111.222-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^º 010 03 067043-3 – Investigação de Paternidade/ Alimentos, em que é parte Requerente: **H.C.S.A.** e Requerido: **Weyder Roberto Alves Lopes**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O (Assistente Judiciário) o digitei.

**ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
ESCRIVÃO - SUBSTITUTO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR.

INTIMAÇÃO DE: Francisco Albernan de Souza, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 10 dias proceder o pagamento das custas processuais no valor R\$ 70,00 (setenta reais) sob pena de inscrição da dívida ativa, nos autos n^º 02 031658-3 – Investigação Paternidade/Alimentos, em que é parte Requerente: **R.P.S.S.** e Requerido: **FRANCISCO ALBERNAN PAULO DE SOUZA**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, E.M.^a.M.O. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 03 074157-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Jairo da Silva Santos** e interditado **Raimundo da Silva Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sr. Raimundo da Silva Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sr. Jairo da Silva Santos**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias de julho de 2005. Eu, emmo. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza Júnior
Escrivão-Substituto**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 04 092264-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Leuda Rodrigues dos Santos** e interditado **Tancredo Rodrigues Brito**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **Decreto a interdição da Sr. Tancredo Rodrigues Brito**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Leuda Rodrigues dos Santos**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do Código Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias de julho de 2005. Eu, emmo. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza Júnior
Escrivão-Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: N.C.A e N.C.A, menores representadas por **NATÁLIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO**, brasileira, solteira,do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008295-5-Execução de Alimentos**, em que é representante legal dos exequentes e executado **BENEVALDO REIS AZEVEDO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**, portadora do RG n.^o 105956932 e CPF n.^o 466963777/RJ, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos n.^o **010 04081893-1 – Ordinária**, na qual o mesmo é parte Requerente, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **M.A.P, M.A.G.P e M.A.P**, menores representados por **AUGUSTINIANAAGUIAR**, brasileira, solteira, do lar,, RG n^o 117195 SSP/RR, CPF n^o 323427802-49, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 015410-1-Alimentos- Pedido**, em que é representante legal da parte autora, e requerido **MIRACELES FLORIANO PEIXOTO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.K.F.R e J.K.F, menores representadas por **LEIDE CRISTINA FALCÃO RUFINO**, brasileira, divorciada,do lar, RG n^o 138602 SSP/RR, CPF n^o 509769822-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 071010-6-Execução de Alimentos**, em que é representante legal das exequentes e executado **JOSÉ CARLOS VENTURA RUFINO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: **JOVANE DA GAMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado da audiência de **Conciliação e Julgamento** referente ao processo nº **0010 04 079064-3-ALIMENTOS – PEDIDO**, em que é parte requerente D.W.S.C, menor representado por **MARIA DAS DORES SANTOS DE SOUZA** e requerido **JOVANE DA GAMA CARVALHO**, designada para o dia 05 de setembro de 2005, às 11:00 horas, a ser realizada nesta secretaria, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **JOVANE DA GAMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 04 089168-0-Execução de Alimentos**, em que é a parte executada.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e

cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CIASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, empresa inscrita no CGC MF n.^o 04.799.961/0001-69, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: PROCEDER a CITAÇÃO da parte acima mencionada, bem como dos sócios e eventual massa falida, para tomar conhecimento dos termos dos **autos n.^o 02 050707-4 - Adjudicação**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.^o 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte – Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva - Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 06 de julho de 2005.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em Exercício

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão em Substituição
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

Expediente do dia 05 de julho de 2005
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Lourival Ferreira Lima, vulgo “Ventania”**
Ação Penal: **0010 02 026176**

O MM. Juiz Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.^o **0010 02 026176**, que figura como acusado **Lourival Ferreira Lima, vulgo “Ventania”, brasileiro, nascido em 08/08/1963, natural de Santas Luzia/MA, filho de Raimundo Ferreira Lima e Maria Edite Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como incorso nas sanções do artigo 121, *caput*,

do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **02 de agosto de 2005, às 08:15 horas**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA n.^o 141, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso de Remoção n.^o 001/2005 publicada em 17.06.2005,

resolve:

Remover o servidor HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe B, Padrão 8, para o Cartório da 5.^a Zona Eleitoral.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROTOCOLO N^o 1238/2005

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, PARA A 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

DESPACHO

À S.J.
Registre-se.
Autue-se.
Distribua-se.

Boa Vista, 05/07/2005

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PROCESSO N^o 102 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N^o 835/2002 - CLASSE VI.
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO.
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se este feito em pauta de julgamento.
Expediente necessário.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1599 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA
ADV.: JOSE ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 21 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, COM BASE NO ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97, REFERENTE AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2002.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária,
para as medidas cabíveis à Execução.

Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Acolho a sugestão da DG.
À S.J., para remeter os autos à 5.ª Zona Eleitoral.

Boa Vista, 04/07/2005

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PROCESSO N.º 1156 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO ANO DE 2005.
REQUERENTE: TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA, SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB-RR.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade de minhas férias e o término de meu mandato, devolvo os presentes autos para serem distribuídos ao meu sucessor na vaga de Juiz Federal.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 1158 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EMPRESTANDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE

INSTRUMENTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUJA DECISÃO ATACADA SE ENCONTRA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO).
REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 1161 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
AGRAVANTES: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA DA SILVA PEREIRA E FRANCISCA NAKAIAMA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade de minhas férias e o término de meu mandato, devolvo os presentes autos para serem distribuídos ao meu sucessor na vaga de Juiz Federal.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 234 - CLASSE XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR)
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Tendo em vista a proximidade de minhas férias e o término de meu mandato, devolvo os presentes autos para serem distribuídos ao meu sucessor na vaga de Juiz Federal.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 51 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Notifique-se o Partido Social Democrata Cristão (PSDC) na pessoa do Presidente da Comissão Executiva em Roraima, a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos elencados pela Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 25 e 26 (Res./TSE n.º 20.023/97, art. 3.º).
Encaminhe-se cópia da referida manifestação juntamente com o mandado.

Determino, ainda, que a Secretaria Judiciária preste as informações solicitadas no item 5 do relatório de exame de prestação de contas (fl. 26).
Cumpridas as determinações, retornem os autos ao Controle Interno, para prosseguimento da análise.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista – RR, 05 de julho de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PROCESSO N° 53 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Vista ao MPE.
Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 05/07/2005:

PROCESSO N° 235 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, PARA A 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

REPUBLICAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 43 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi redistribuído no expediente do dia 04/07/2005:

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II
ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.
AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.
RELATOR: Des. ALMIRO PADILHA

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 12 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 102 – CLASSE I
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 835/2002 - CLASSE VI.
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO.
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 13 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1599 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

1ª ZONA ELEITORAL

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ação Penal n.º 507/2002
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Paulo Roberto Francisco da Silva, vulgo Paulo Barrudada
Advogado: José Aparecido Correia OAB/RR-169

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, foi designada a data de 05 de agosto do ano de 2005 às 11:00 horas, para a realização das audiência de instrução dos autos supra, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetro, nesta Cidade. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ação Penal n.º 643/2003
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Helcias José Sant'ana
Advogado: Mário Tavares OAB/RR-164

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, foi designada a data de 26 de agosto do ano de 2005 às 10:00 horas, para a realização das audiência de instrução dos autos supra, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetro, nesta Cidade. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ação Penal n.º 1042/2003
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu: Aldo Dantas Sales
Aldenor Dantas Sales
Advogado: João Félix de Santana Neto OAB/RR-91-B

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, foi designada a data de 19 de agosto do ano de 2005 às 10:00 horas, para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa arroladas nos autos supra, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetro, nesta Cidade. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 09/2002, cuml. AIJE n.º 12/2002
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representados: Ottomar de Sousa Pinto, Romero Jucá Filho, Maria Marluce Moreira Pinto, Maria Helena Veronese Rodrigues, Almir Moraes Sá, Raul Lima, Ramiro José Teixeira e Silva, Helder Teixeira Grossi e Erci de Moraes.
Advogado: Marivaldo Bassal de Freire
Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Luiz Travassos Duarte Neto
Luiz Augusto Moreira
André Luiz Villória Brandão

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, foi designada a data de 19 de agosto do ano de 2005 às 11:00 horas, para a realização de audiência para a oitiva da testemunha CLÍSTENES DA CONCEIÇÃO GUVARÁ, arrolada pelo Representado Romero Jucá Filho, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Cetro, nesta Cidade. Ficando desde já as partes e procuradores devidamente intimados. E para constar lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ

Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,
MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N.º 715/2002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: ADSON CÉSAR MELO CHAVES

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 39, §5º, inc. II da Lei 9.504/97.

FINALIDADE

CITAÇÃO de ADSON CESAR MELO CHAVES, brasileiro, solteiro, micro-empresário, natural de Boa Vista-RR, nascido em 09/10/1981, portador da CI n.º 171.517 SSP/RR, Francisco de Assis Chaves e Tênia Maria Gonçalves de Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de agosto de 2005 às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR – Fórum Advogado Sobral Pinto.

Dada e passada em Boa Vista, aos 01 de julho de 2005. Eu , Randerson Melo de Aguiar, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei o presente edital, o qual é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 469, DE 6 JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 1º JUN a 30 JUL, da Portaria nº 424/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2921, de 7JUL04, que designou a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º JECC's, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA Nº 470, DE 6 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "P", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º JECC'S,

Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 1ºJUN a 30JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 471, DE 6 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 847/04 de 30DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001572-7
CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FRANKLIN DA SILVA BRAID
advogados : ELLEN CARDOSO, OAB/RR, 176

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Após, o réu especifique em quantas parcelas pretende quitar o débito...."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001581-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
advogados : ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO, OAB/BA 13827

O Exmo. Sr. Juiz proferiu sentença "...Diante do exposto, por falta de representação dos ofendidos e pela superveniência da prescrição, não recebo a denúncia, declaro extinta a punibilidade em relação a João Felix de Santana Neto e extinguo o presente processo..."

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000882-3
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : FRANCISCO MABONI
ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO : "Admito a emenda de fl 37. Retifiquem-se autuação e registro para constar como Requerido o IBAMA. Cite-se. Publique-se."

PROCESSO N° : 2003.42.00.000119-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRAD
REQUERIDO : EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E DIVERSÕES LTDA. – BINGO BOA VISTA
ADVOGADO : SP 87561 – HELDER FALCI JOSÉ FERREIRA E OUTROS

DESPACHO : "Vista às partes para requererem o que for de seus interesses. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.002063-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : CREUZA SALDANHA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

DESPACHO : "A remanescente, ZULMIRA AYRES FEIJÓ BARROS, promova o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.001122-5

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE : RÓBSON LENDZION
ADVOGADO : RR 021 – PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
REQUERIDO : LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS

DESPACHO : "Intime-se o INCRA/RR para comprovar legítimo interesse e ingressar no feito numa das posições que atraem a competência da Justiça Federal (Art 109, I, CF/88). Publique-se."

PROCESSO N° : 2003.42.00.000868-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

DESPACHO : "Vista às partes para oferecimento das alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001495-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ VIANA VIEIRA
ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição."

PROCESSO N° : 2003.42.00.002930-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ESPÓLIO DE CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO FILHO
PROCURADOR : RR 162-A – HINDEMURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTRO

DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000833-0

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
REQUERIDO : SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY
ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as

contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO N° : 2003.42.00.002501-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : MARIA CÉLIA QUEIROZ PORTELA E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : "Remeta-se ao Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, relator da ACO nº 499/RR, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do despacho de fls 93/95 e do AG nº 2003.42.00.002501-7/RR (fl 161). Publique-se."

PROCESSO N° : 2003.42.00.002449-5

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : ANTONIO R. CAVALCANTE ME E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : "Remeta-se ao Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, relator da ACO nº 499/RR, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do despacho de fls 93/95 e do AG nº 2003.42.00.002449-5/RR (fl 231). Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2005.42.00.000759-9

CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
REQUERENTE : JOSÉ MARIA FELIX MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "O ESTADO DE RORAIMA ajuíza embargos de declaração apontando: **omissão** por não ter havido manifestação sobre o Art 3º do CPC e do Art 82 da Lei nº 10.233/01; **contradição** pela condenação em honorários advocatícios quando houver réciproca sucumbência; **obscridade** pela condenação em honorários advocatícios ter sido de 10% sem a fixação de um parâmetro e sem apreciação equitativa. (...) DIANTE DO EXPOSTO, conheço e dou **provimento parcial** aos embargos de declaração formulados pelo ESTADO DE RORAIMA para, suprimindo a **obscridade**, condenar os Requeridos a pagarem, *pro rata*, aos Requerentes honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, corrigido desde a data do sinistro (12 de junho de 2004). P.R.I."

PROCESSO N° : 2000.42.00.002085-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : ANA MARIA GOMES DE LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 296v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 269, III c/c Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000725-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : IRENE COELHO FERNANDES
ADVOGADO : RR 120-B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "... Diante do exposto, **denego a segurança**. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000945-5

CLASSE: 15206 – FIANÇA

REQTE: GILBERTO FILHO ARAÚJO DOS SANTOS

ADV.: RR0079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

A Exma. Sr. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Expeça-se o **ALVARÁ DE SOLTURA**. Devendo o requerente ser colocado em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001146-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MANOEL BENTO FLORES; ASTROMARINO FLORES

ADV: RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

A Exma. Sr. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000208-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADV.: RR00171B – DENISE ABREU CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Defiro o requerimento do MPF de fl. 116. Intime-se.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000864-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN

ADV.: RR00191B – JOSY KEILA B. DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: Vista às partes sobre os documentos de fls. 137/150 e o expediente de fl. 151. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000869-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou o despacho: (...) Vista às partes para alegações finais. Publique-se.

EDITAIS**EDITAL DE PRAÇA**

Proc. nº.: 6041-5/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Dr. Johnson Araújo Pereira

Executado: Machado e Moreira Ltda-ME e outros

Adv.: Daniele Weizenmann Gonçalves

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM(NS):01 (um) lote de terras urbanas de nº 09, da quadra “N”, Mecejana, com área de 510,00m², com 12,00 metros de frente, por 42,50 metros de fundos, limitando-se pela frente com a Rua José de Alencar, fundos com o lote nº 33, lado direito com lote nº 10 e lado esquerdo com o lote nº 08 da mesma quadra, título de domínio EPCV, registrada no CRI sob o nº 1403, livro 2-E/Registro Geral, folhas 203, em 06/11/96.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Adolfo Bezerra Machado, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00(Sessenta e oito mil reais), datado de 09/04/99

VALOR DO DÉBITO: R\$ 116.858,16 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), datado de 13/05/2005.

ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1^a. Praça – dia 19/07/2005 às 09h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a. Praça – dia 02/08/2005 às 09h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os devedores MACHADO E MOREIRA LTDA-ME, CNPJ nº 04.647.475/0001-25, na pessoa de seu representante legal; MARIA CONSOLATA MOREIRA BEZERRA, CPF nº 153.865.972-72 e ADOLFO BEZERRA MACHADO, CPF nº 052.941.002-82, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 06 de julho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Hiderlan Matão Bonfim e Sheila Rosa Santos** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 30 de agosto (08) de 1969, de Profissão: professor, domiciliado e residente a Rua Manoel Vicente de Souza, nº 28, Bairro Asa branca, filho de José Rodrigues Bonfim e de Ana Matão Bonfim.

ELA é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida aos 10 de setembro (09) de 1975, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Manoel Vicente de Souza, nº 28, Bairro Asa Branca, filha de Otoniel Rosa Santos e de Francisca Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108